



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 1.547 DE 29 DEZEMBRO DE 1994.

Altera dispositivos do Código Tributário do Município e dá outras providências.

VÁRZEA GRANDE,

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 297, 343, 344, 345 e 346 e alteradas a redação dos artigos 11, 12, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 31, 39, 57, 65, 66, 69, 71, 72, 74, 77, 83, 84, 90, 91, 99, 103, 111, 113, 116, 124, 129, 130, 132, 136, 139, 142, 143, 147, 151, 186, 187, 227, 228, 230, 231, 232, 248, 249, 250, 253, 264, 293, 294, 296, 298, 299, 308, 314, 354 e 357, todos da Lei nº 1.178/91 - (Código Tributário do Município), com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 1.383/94 e 1.384/94.

Art. 2º - Os dispositivos alterados, de que trata o artigo anterior, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Para os efeitos deste imposto, consideram-se zonas urbanas, as definidas e delimitadas em Lei Municipal específica, as áreas urbanizáveis e/ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, mesmo que localizados em áreas rurais, desde que destinadas à habitação, indústria, comércio ou áreas de recreio, observados, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública ou telefone;

V - escola primária ou posto de saúde a uma

distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único - O imposto incidirá também sobre:

I - o imóvel que, independentemente de sua localização, tiver área inferior ou igual a 01 (um) hectare e não se destinar a exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial;

II - o imóvel que se destinar a recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão ou localização.

Art. 12 - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º - Conhecido o proprietário, a ele dar-se-á preferência na condição de sujeito passivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

§ 1º - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

§ 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa local, no mínimo em um jornal de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo e das suas correspondentes datas de vencimento.

§ 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 05 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

§ 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega na agências postais.

§ 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo, protocolada na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital.

SEÇÃO V
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Art. 26 - O contribuinte que não efetuar o pagamento do imposto, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, ficará sujeito a:

I - multa sobre o valor do imposto corrigido monetariamente de acordo com os seguintes percentuais:

- a) até 15 (quinze) dias de atraso - 05% (cinco por cento);
- b) de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias - 10% (dez por cento);
- c) acima de 30 (trinta) dias - 20% (vinte por cento).

II - correção monetária;

III - juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano contados por mês ou fração, aplicados sobre o valor corrigido monetariamente até a data do recolhimento do tributo.

§ 1º - A correção monetária com base nos índices oficiais, para os débitos fiscais, será devida a partir do mês em que o recolhimento deveria ter sido efetuado, e a este acrescida para todos os efeitos.

§ 2º - Após o vencimento, o crédito tributário será inscrito como dívida ativa, e proceder-se-á a sua cobrança por via amigável no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual será processada a cobrança por via judicial.

§ 3º - Ficará isento das penalidades enumeradas no inciso I, alíneas "a", "b" e "c", o servidor público federal, estadual ou municipal que esteja com seus vencimentos em atraso, desde que liquide o débito até o terceiro dia útil após o recebimento do vencimento atrasado.

Art. 28 - Apresentada a impugnação, o órgão responsável pelo lançamento pronunciar-se-á no prazo de 30 (trinta)



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

dias, contados da data da publicação do edital de lançamento ou da comunicação pessoal.

Art. 31 - Se dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo a reclamação não tiver sido julgada, é facultado ao impugnante requerer ao Presidente do Conselho de Recursos Fiscais a avocação dos autos.

Art. 39 - As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação a que se refere a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e legislação complementar:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);

b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento);

II - conjuntos habitacionais financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação: 0,5% (meio por cento);

III - demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento).

Art. 57 - O Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos não incide sobre a venda a varejo de óleo diesel.

Art. 65 - A alíquota do imposto é de 1,5% (um e meio por cento).

Art. 66 - O imposto será apurado na forma e recolhido no prazo estabelecido em ato baixado pelo Poder Executivo.

Art. 69 - O descumprimento das obrigações principais e acessórias sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da exigência do imposto:

I - 100% (cem por cento) do valor do imposto aos que:

a) tendo emitido documentos fiscais e lançado nos livros próprios, deixarem de recolher, no prazo legal, no todo ou em parte o imposto correspondente;

b) na qualidade de contribuinte substituto, deixarem de reter, na fonte, o imposto devido pelo contribuinte substituído;

c) deixarem de recolher o imposto em virtude de haverem registrado, de forma incorreta, nos livros fiscais, o valor real das operações;

d) indicarem como isentas ou não tributadas, nos documentos fiscais, operações sujeitas ao imposto;

II - de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto aos que:

a) deixarem de recolher, na qualidade de sujeitos passivos por substituição tributária, o imposto retido na fonte;

b) tiverem apurada por meio de levantamento fiscal, falta de recolhimento de imposto;

III - de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto aos que:

a) com o propósito de obterem vantagens para si ou para outrem, emitirem documento fiscal que não corresponda a uma efetiva operação;

b) emitirem documento fiscal com numeração e/ou seriação em duplicidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

- c) emitirem documento fiscal contendo indicações diferentes nas respectivas vias;
diversa do valor da operação;
d) indicarem no documento fiscal importância
livros ou documentos fiscais;
e) forjarem, adulterarem ou falsificarem

IV - de 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - (UPF), aos que:

- a) deixarem de emitir documentos fiscais nas operações de vendas, ainda que estas sejam imunes, isentas ou não tributadas;

b) deixarem de escriturar documentos fiscais relativos às operações, nos livros próprios, ainda que as mesmas sejam imunes, isentas ou não tributadas ou o fizerem em desacordo com as disposições regulamentares;

- c) utilizarem, sem prévia autorização do Fisco, os livros e documentos fiscais;

d) atrasarem a escrituração dos documentos fiscais nos livros próprios;

V - de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF, aos que:

- a) iniciarem as atividades sem prévia inscrição cadastral;

b) não comunicarem a paralisação temporária de suas atividades;

- c) deixarem de comunicar ocorrência que implique em alteração cadastral;

d) não possuírem livros e documentos fiscais, quando obrigados pela legislação;

e) deixarem de comunicar o extravio, a perda ou inutilização de livro ou documento fiscal;

f) deixarem de reconstituir a escrituração de livros fiscais nos casos previstos na alínea anterior;

g) deixarem de entregar ou o fizerem fora do prazo, à repartição, os documentos fiscais exigidos pelo Fisco;

h) omitirem informações ou indicarem incorretamente dados relativos aos documentos fiscais exigidos pelo Fisco;

i) deixarem de manter sob guarda os livros e documentos fiscais pelo prazo de 05 (cinco) anos;

j) retirarem ou mantiverem fora dos estabelecimentos os livros e documentos fiscais, sem autorização do Fisco;

VI - de 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF, aos que:

a) recusarem a apresentar livros ou documentos fiscais, exigidos pela autoridade fiscal, bem como a tentativa de provocar embarço, dificultar ou mesmo impedir a ação fiscal;

b) imprimirem, para si ou para outrem, ou mandarem imprimir documentos fiscais sem autorização da repartição fiscal, ou em desacordo com as normas pertinentes ou, ainda, de forma diversa da autorizada;

c) fizerem uso de máquina registradora ou equipamento congênere, inclusive, relativo a sistema eletrônico de processamento de dados, sem prévia autorização do Fisco ou em desacordo com as disposições regulamentares;



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

d) negarem a fornecer documento fiscal, quando das operações de venda;

e) não comunicarem ao Fisco, o encerramento de suas atividades no prazo de 05 (cinco) dias, após a ocorrência do evento.

§ 1º - O recolhimento espontâneo feito fora do prazo regulamentar sujeitará o contribuinte às multas aplicadas, calculada sobre o valores básicos corrigidos monetariamente, da seguinte forma:

- I - até 15 (quinze) dias de atraso - 05% (cinco por cento);
- II - de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias - 10% (dez por cento);
- III - acima de 30 (trinta) dias - 20% (vinte por cento).

§ 2º - Iniciado o procedimento para exigência do crédito tributário, o contribuinte gozará de redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa, se liquidá-lo no prazo fixado na intimação, de 50% (cinquenta por cento) quando, proferida a decisão administrativa de primeira instância, o crédito exigido for pago no prazo em que caberia interposição de recurso.

§ 3º - A redução prevista no parágrafo anterior não se aplica às hipóteses previstas no inciso III deste artigo.

§ 4º - Nas infrações para as quais não haja penalidade específica será aplicada multa de 08 (oito) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF.

§ 5º - As multas previstas neste artigo terão por base o valor do imposto atualizado monetariamente.

Art. 71 - A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo, de caráter permanente ou eventual;

II - do resultado financeiro obtido no exercício da atividade;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais para o exercício da atividade ou da profissão, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - do pagamento ou não do preço do serviço, no mês ou exercício;

V - da habitualidade na prestação do serviço.

Art. 72 - Considera-se local da prestação do serviço, para efeitos de incidência do imposto.

I - o do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, o do domicílio do prestador;

II - no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação.

§ 1º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades de prestação de serviços, sendo irrelevante para a sua caracterização as denominações de sede, filial, agências, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

administrativa;

II - estrutura organizacional ou

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 3º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento do prestador, não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

§ 4º - São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

Art. 74 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer das atividades relacionadas no artigo 79, ficam obrigadas a inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços.

§ 1º - A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, antes de iniciar suas atividades.

§ 2º - A obrigatoriedade prevista no "caput", estende-se à prestação de serviço relacionado com a construção civil, executado por empresa estabelecida em outro Município.

§ 3º - As empresas de que trata o parágrafo anterior, ficam obrigadas a comunicar ao Fisco Municipal o término da obra, antes da concessão do "habite-se", quando então, apresentarão os livros e documentos fiscais, acompanhados da respectiva quitação dos tributos, se devidos.

Art. 77 - É responsável pelo pagamento do imposto, o tomador do serviço, quando:

I - o prestador do serviço for estabelecido ou domiciliado no Município de Várzea Grande, não apresentar comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes ou deixar de emitir Nota Fiscal de Serviços, estando obrigada a fazê-lo;

II - a execução do serviço de construção civil for efetuada por prestador de serviço com domicílio fiscal fora do Município de Várzea Grande;

III - o prestador do serviço alegar e não comprovar a imunidade ou isenção.

§ 1º - Nas hipóteses previstas neste artigo compete ao responsável fazer a retenção e o recolhimento do valor do imposto devido.

§ 2º - As repartições e as empresas públicas, bem como os tomadores de serviços em geral, deverão encaminhar à Coordenadoria de Administração Tributária, na Secretaria Municipal de Fazenda, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, uma relação de todos os serviços tomados, informando o número da nota ou recibo e o respectivo valor, o nome do prestador do serviço e a data.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

preço do serviço.

Art. 83 - A base de cálculo do imposto é o

§ 1º - Considera-se preço do serviço tudo o que for devido, recebido ou não, em consequência da sua prestação, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.

§ 2º - Quando a contraprestação se verificar através de troca do serviço sem ajuste de preço ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço corrente na praça.

§ 3º - Não serão deduzidos do preço do serviço os descontos e abatimentos condicionados, como tais entendidos os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos.

§ 4º - Quando se tratar de prestações de serviços executados por agências de turismo na organização de viagens ou excursões, ficam excluídos do preço do serviço, para efeito de apuração da base de cálculo do imposto, os valores relativos a venda de passagens aéreas, terrestres e marítimas e os de hospedagem dos viajantes e excursionistas, desde que pagos a terceiros, devidamente comprovados.

§ 5º - Quando se tratar de prestações de serviços executados por empresas de publicidade, as despesas devidamente comprovadas com produção externa e veículos de divulgação serão excluídas do valor dos serviços para fixação da base de cálculo.

§ 6º - Na prestação dos serviços referidos nos itens 31 e 33 do artigo 79 desta Lei, a base de cálculo é o preço dos serviços, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço;

II - ao valor das subempreitadas já tributas pelo imposto.

§ 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas, bem como, fixar regras disciplinando a forma como serão efetuadas as deduções previstas no parágrafo anterior, podendo inclusive, estabelecer percentuais fixos de abatimento.

Art. 84 - No interesse da arrecadação e da Administração Tributária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir por Decreto os tomadores de serviços que passarão a ser considerados sujeito passivos por substituição tributária, os quais deverão reter na fonte e efetuar o recolhimento devido pelos prestadores de serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nas formas e nos prazos que serão definidos em Regulamento.

Parágrafo único - Poderão ser sujeitos passivos por substituição tributária os tomadores de serviços com domicílio fiscal ou sede em local diverso de Várzea Grande, inclusive localizados em outro Estado da Federação.

Art. 90 - O montante do imposto a recolher poderá ser arbitrado pela autoridade competente quando:

I - deixar o contribuinte de exibir ao fisco, dentro do prazo da notificação, os livros e os documentos fiscais de utilização obrigatórios, e demais elementos necessários à comprovação do valor real dos serviços prestados, inclusive nos casos de perda e inutilização destes;

II - o contribuinte não possuir livros ou documentos fiscais e/ou contábeis obrigatórios;



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

III - os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados exibidos pelo sujeito passivo ou por terceiro obrigado sejam omissos ou não mereçam fé;

IV - o preço do serviço seja notoriamente inferior ao praticado no mercado, ou fique constatada a existência de fraude;

V - o contribuinte realizar prestação tributável sem que esteja regularmente inscrito na repartição fiscal competente.

§ 1º - Os critérios utilizados para o arbitramento do montante do imposto serão fixados em Regulamento.

§ 2º - O procedimento de ofício de que trata o artigo anterior prevalecerá até prova em contrário, feita antes do lançamento do imposto.

Art. 91 - Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviço aconselhar, a critério da Prefeitura, o imposto poderá ser calculado por estimativa, observadas as seguintes normas relativas ao cálculo e recolhimento do tributo:

I - com base em informações do sujeito passivo e em outros elementos informativos, serão estimados o valor provável das prestações tributáveis e do imposto total à recolher no exercício, um e outro dependentes da aprovação do Secretário Municipal de Fazenda;

II - o montante do imposto a recolher, assim estimado, será dividido para pagamento em parcelas mensais, transformado em UPF, em número correspondente aos dos meses do período em relação ao qual o imposto tiver sido estimado;

III - findo o período para o qual se fez a estimativa ou deixando o sistema de ser aplicado, por qualquer motivo, serão apurados o preço real do serviço e o montante do tributo efetivamente devido pelo sujeito passivo, no período considerado;

IV - verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:

a) se favorável ao fisco, recolhida dentro de 30 (trinta) dias contados da data do encerramento do período considerado, independentemente de qualquer iniciativa fiscal;

b) se favorável ao contribuinte, restituída ou compensada mediante requerimento, no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do período de enquadramento, salvo quando, no exercício, houver sido apurada, por qualquer forma, sonegação do imposto pelo sujeito passivo;

§ 1º - O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério do Secretário Municipal de Fazenda, ser feito individualmente, por categorias de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades e será válido por 12 (doze) meses.

§ 2º - O fisco poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do sistema previsto neste artigo, de modo geral, em relação a qualquer estabelecimento ou a qualquer grupo de atividades.

§ 3º - Poderá o fisco rever os valores estimados para um determinado período, e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

§ 4º - A reclamação relacionada com a aplicação do disposto neste artigo será decidida pela Coordenadoria



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

Administração Tributária, com recurso ao Secretário Municipal de Fazenda.

§ 5 - A reclamação e o recurso de que trata o parágrafo anterior, não terão efeito suspensivo, sendo de 30 (trinta) dias o prazo para sua interposição, contados, respectivamente, da data da notificação e da data da intimação do despacho que julgar a reclamação.

Art. 99 - As taxas de licença são devidas em decorrência de atividades da administração pública que, no exercício do poder de polícia do Município, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico, à estética da cidade, a tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

§ 1º - No exercício da ação reguladora a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando a conciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento sócio-econômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:

- I - o ramo de atividade a ser exercida;
- II - a localização dos estabelecimento, se for

o caso;

comunidade.

- III - os benefícios resultantes para a

§ 2º - Estão sujeitos à prévia licença:

I - localização e funcionamento de estabelecimento de produção industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviços ou atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função;

II - renovação da licença para localização de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviços;

III - funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços em horários especiais;

IV - exercício, na jurisdição do município, de comércio eventual ou ambulante;

V - aprovação e execução de obras e instalações particulares;

VI - aprovação e execução de urbanização de terrenos particulares;

VII - publicidade;

VIII - ocupação de áreas em vias e logradouros

públicos;

IX - abate de gado de qualquer espécie.

§ 3º - As licenças serão concedidas sob a forma de alvará que deverá ser exibido à fiscalização quando solicitado.

§ 4º - Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimarem a sua concessão.

art. 103 - A Taxa será calculada em função da natureza da atividade, da localização, do espaço ocupado, do



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

número de empregados e de outros fatores pertinentes, de conformidade com a tabela II, anexa a esta Lei.

§ 1º - Não havendo nas tabelas especificação precisa da atividade, a taxa será calculada pelo item que contiver maior identidade de características com a considerada.

§ 2º - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas nas tabelas, será utilizada, para efeito de cálculo, aquela que conduzir o maior valor.

§ 3º - Fica definida a expressão "área utilizada", para fins de aplicação da Tabela II anexa a Lei nº 1178/91, alterada pela Lei nº 1384/93, como "toda área utilizada pelo estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviço, para finalidade de sua atividade, construída ou não, respeitando-se o recuo estabelecido pela Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo"

§ 4º - As novas inscrições no Cadastro de Atividades terão sua taxa de licença para localização e funcionamento, calculada na razão de 12/12 ou proporcional à data de sua inscrição, por mês ou fração de mês.

§ 5º - Aos contribuintes que comprovarem a efetiva entrega da Declaração Anual de Movimento Econômico - DAME, relativa ao exercício a que se referir a taxa, à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, até a data por ela fixada, gozarão de um desconto de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da taxa do exercício.

Art. 107 - ...

Parágrafo Único - A Taxa de renovação será cobrada com redução de 30% (trinta por cento), do valor que for devido a título de taxa de licença de que trata a seção anterior.

Art. 111 - A taxa de que trata esta seção, será calculada na forma da Tabela II, anexa a esta Lei.

§ 1º - Não havendo nas tabelas especificação precisa da atividade, a taxa será calculada pelo item que contiver maior identidade de características com a considerada.

§ 2º - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas nas tabelas, será utilizada, para efeito de cálculo, aquela que conduzir o maior valor.

§ 3º - Fica definida a expressão "área utilizada", para fins de aplicação da Tabela II anexa a Lei nº 1178/91, alterada pela Lei nº 1384/93, como "toda área utilizada pelo estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviço, para finalidade de sua atividade, construída ou não, respeitando-se o recuo estabelecido pela Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo"

§ 4º - O valor da taxa poderá ser recolhido em até 03 (três) parcelas mensais, convertidas em UPF.

§ 5º - Para recolhimento da taxa tomar-se-á o valor mensal da UPF vigente no mês do pagamento.

§ 6º - Havendo quitação antecipada da taxa adotar-se-á o valor da UPF vigente no mês de pagamento.

§ 7º - Na hipótese de ser concedido parcelamento, nenhuma parcela poderá ser inferior a 05 (cinco) UPF

§ 8º - Será concedido redução do valor da taxa de que trata este artigo aos estabelecimentos industriais instalados no Distrito Industrial do Município, nos seguintes quantitativos:

I - até 10 (dez) empregados: 20% (vinte por cento);

Telefone (065) 381-2951 - Várzea Grande



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

II - de 11(once) a 20 (vinte) empregados: 30% (trinta por cento);
III - acima de 21 (vinte e um) empregados: 40% (quarenta por cento).

§ 9º - Aos contribuintes que comprovarem a efetiva entrega da Declaração Anual de Movimento Econômico - DAME, relativa ao exercício a que se referir a taxa, à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, até a data por ela fixada, gozarão de um desconto de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da Taxa do exercício.

Art. 113 - A Taxa de Licença para funcionamento dos estabelecimentos em horário especial será cobrada por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela II anexa a esta Lei, e arrecadada antecipadamente e independente de lançamento.

Art. 116 - A Taxa de Licença para o exercício de Comércio Eventual ou Ambulante, será cobrada de acordo com a Tabela II, anexa a esta Lei e na conformidade do respectivo regulamento.

Art. 124 - A Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Obras e Instalações Particulares será cobrada em conformidade com a Tabela II, anexa a esta Lei.

Art. 129 - A Taxa de Licença para Aprovação de Urbanização de Terrenos Particulares, será cobrada de acordo com a Tabela II, anexa a esta Lei.

Art. 130 - A Taxa de Licença para Publicidade é devida em razão da atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou, ainda, em outros locais de acesso ao público.

§ 1º - Para efeito de incidência da taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

§ 2º - A incidência e o pagamento da taxa independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;

II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás de vistorias.

Art. 132 - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que, na forma e nos locais mencionados no artigo 130:

I - fizer qualquer espécie de anúncio;

II - explorar ou utilizar a divulgação de anúncios de terceiros.

Parágrafo único - São solidariamente obrigados pelo pagamento da taxa:

I - aquele a quem o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto móvel, inclusive veículos;



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

II - o proprietário, o locador ou cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

Art. 136 - A Taxa de Licença para Publicidade será cobrada segundo o período fixado para a publicidade de acordo com a Tabela II, anexa a esta Lei.

§ 1º - Ficam sujeitos ao acréscimo de 20% (vinte por cento) da taxa, os anúncios de qualquer natureza referentes a bebidas alcoólicas e fumo.

§ 2º - A taxa será paga antecipadamente, por ocasião da outorga da licença.

§ 3º - Nas licenças sujeitas à renovação anual, a taxa será paga no prazo estabelecido em Decreto baixado pelo Poder Executivo.

Art. 139 - Sem prejuízo do tributo e multa devidos, a Prefeitura apreenderá para os seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixados em locais não permitidos, ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata esta seção.

Parágrafo único - A Taxa será cobrada de acordo com a Tabela II, anexa a esta Lei.

Art. 142 - Concedida a licença de que o artigo anterior o abate do gado fica sujeito ao pagamento da taxa respectiva cobrada de acordo com a Tabela II anexa a esta Lei.

Art. 143 - A exigência da taxa não atinge o abate de gado em charqueadas, frigoríficos ou outros estabelecimentos semelhantes fiscalizados pelo serviço federal competente, salvo quanto ao gado cuja carne fresca se destina ao consumo local, ficando neste caso, sujeito ao tributo.

Parágrafo único - Entende-se por consumo local as quantidades comercializadas na zona metropolitana.

Art. 147 - A taxa de que trata este Capítulo é devida pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto em ato de Governo Municipal e será cobrada de acordo com a Tabela III anexa a esta Lei.

Art. 151 - A arrecadação das taxas de que trata esta seção será feita no ato da prestação de serviços, antecipada ou posteriormente, segundo as condições previstas em regulamento ou instruções e de acordo com as Tabelas anexas a esta Lei.

Art. 186 - A taxa de prevenção e combate a incêndios incidente sobre estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residenciais com mais de 03 (três) pavimentos, é de 5% (cinco por cento) da Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPF, por metro quadrado de área construída.

Parágrafo único - A taxa será reduzida em 50% (cinquenta por cento) quando o estabelecimento possuir serviços de prevenção de incêndio próprio, oficializado dentro das normas e padrões do Corpo Bombeiros do Estado de Mato Grosso.

Art. 187 - A taxa incidente sobre os estabelecimentos de que trata o artigo anterior, será lançada em Documento de Arrecadação Municipal - DAM, entregue ao contribuinte para recolhimento na rede bancária autorizada, à época da concessão ou renovação do alvará de licença para localização, instalação e funcionamento, ficando a liberação deste, sujeita à comprovação do recolhimento taxa



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se também, quando da concessão do "habite-se" nos casos de prédios residenciais com mais de 03 (três) pavimentos.

§ 2º - A critério da Administração Tributária do Município, a taxa de que trata este artigo poderá ser lançada conjuntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 227 - Compete a Secretaria de Fazenda do Município a execução das atividades administrativas objetivando a fiscalização dos tributos e a aplicação da legislação tributária municipal.

Art. 228 - As pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no Município, contribuintes, responsáveis ou intermediários de negócios, não poderão escusar-se de exibir à fiscalização os livros e documentos fiscais.

§ 1º - Solicitada a apresentação dos livros e documentos fiscais terá o contribuinte, responsável ou intermediário o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis para entregá-los ao Agente Fiscal, contados da data da intimação.

§ 2º - No caso de recusa na entrega ou apresentação dos livros e documentos fiscais, após fluído o prazo determinado no parágrafo anterior, o Agente Fiscal tomará as seguintes medidas:

I - lacrar os móveis ou depósitos onde, possivelmente, estejam guardados os livros e documentos fiscais;

II - lavrar termo do procedimento descrito no inciso anterior, deixando cópia com o contribuinte;

III - solicitar, de imediato, ao Representante do Ministério Público, através da Procuradoria do Município, a exibição judicial dos livros e dos documentos fiscais.

Art. 230 - A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento.

Parágrafo único - Será de 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão das atividades de fiscalização, prorrogável por qualquer ato da autoridade, cientificando o sujeito passivo do prosseguimento da respectiva atividade.

Art. 231 - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio fiscal, considera-se como tal, ressalvado o disposto no artigo 232:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no Município de Várzea Grande.

§ 1º - Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio fiscal do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se a regra do parágrafo anterior.

Art. 232 - É considerado domicílio fiscal do contribuinte ou responsável:

I - tratando-se do imposto predial e territorial urbano, o local onde se encontra, em Várzea Grande, o imóvel;

II - tratando-se de prestação de serviço relacionado à construção civil, o local da obra, em Várzea Grande, ainda que o serviço seja prestado por empresa estabelecida em outro Município;

III - tratando-se de "shows", espetáculos teatrais, artísticos e congêneres, o do local de sua apresentação.

Parágrafo único - O contribuinte ou responsável deverá manter sempre atualizado, junto ao órgão fiscal competente, o endereço do seu domicílio fiscal para que nele possa receber todas as comunicações referentes às atividades desenvolvidas pela administração tributária.

Art. 248 - O lançamento, a cobrança, a fiscalização, o parcelamento e o recolhimento dos tributos far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária do Município.

Parágrafo único - Aos créditos tributários do Município aplicam-se as normas de correção monetária estabelecidas em Legislação Federal em vigor.

Art. 249 - Nenhum recolhimento do tributo será efetuado sem a emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único - No caso de expedição fraudulenta de guias ou recolhimentos, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 250 - O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo somente como prova do recolhimento da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 253 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas privadas ou com estabelecimentos bancários, oficiais ou não, visando ao recebimento de tributos e penalidades pecuniárias, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Art. 264 - Os impostos municipais não incidem sobre:

I - o patrimônio, a renda ou os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Município;

II - templos de qualquer culto;

III - o patrimônio, a renda ou os serviços de partidos políticos e de instituição de educação ou de assistência social, observados os requisitos fixados no Código Tributário Nacional ou Lei Complementar subsequente;

IV - o papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros.

§ 1º - O disposto no inciso I deste artigo, é extensivo às autarquias tão somente no que se refere ao patrimônio, à renda ou aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

passivo será o titular do domínio útil

§ 2º - Tratando-se de imóvel foreiro o sujeito proprietário ou do titular do domínio, devido ao fato de ser imune ao imposto ou dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel, seja cessionário, posseiro ou ocupante a qualquer título.

§ 3º - Na impossibilidade de eleição do fideicomissionário serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária.

§ 4º - O promitente comprador imitado na posse, os titulares de direitos reais sobre imóvel alheio ou obrigação tributária.

§ 5º - Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto em 1º de janeiro de cada ano.

Art. 18 - Considera-se edificado, para fins fornecida pela repartição fiscal competente, bem como aqueles detectados pela fiscalização em situação irregular.

Art. 20 - Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário.

§ 1º - No caso de condomínio, o lançamento será efetivado:

I - quando "pró-indiviso", em nome de qualquer dos co-proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;

II - quando "pro-diviso", em nome do proprietário titular do domínio útil ou do possuidor de unidade autônoma.

§ 2º - Quando o imóvel pertencer a espólio, far-se-á o lançamento em nome deste e feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores, para esse fim, ficam os herdeiros obrigados a promoverem a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.

§ 3º - O lançamento do imposto de imóvel pertencente às massas falidas ou em liquidação, será em nome das mesmas, mas os avisos ou notificações serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

§ 4º - Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador, se em nome deste estiver inscrito no cartório de registro de imóveis.

Art. 22 - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias, bem como feitos lançamentos substitutivos, aditivos ou retificativos das falhas existentes.

Parágrafo único - Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta da administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, isentos de multa e juros de mora.

Art. 24 - O sujeito passivo considera-se regularmente notificado do lançamento, com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

prazo, à repartição, g) deixarem de entregar ou o fizerem fora do prazo, os documentos fiscais exigidos pelo Fisco; h) omitirem informações ou indicarem incorretamente dados relativos aos documentos fiscais exigidos pelo Fisco;

i) deixarem de manter sob guarda os livros e documentos fiscais pelo prazo de 05 (cinco) anos; j) retirarem ou mantiverem fora dos estabelecimentos os livros e documentos fiscais, sem autorização do Fisco;

l) deixarem de entregar documentos de informações fiscais exigidos em lei ou regulamento;

III - de 15 (quinze) Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF, aos que:

a) recusarem a apresentar livros ou documentos fiscais, exigidos pela autoridade fiscal, bem como a tentativa de provocar embaraço, dificultar ou mesmo impedir a ação fiscal;

b) imprimirem, para si ou para outrem, ou mandarem imprimir documentos fiscais sem autorização da repartição fiscal, ou em desacordo com as normas pertinentes ou, ainda, de forma diversa da autorizada;

c) fizerem uso de máquina registradora ou equipamento congênere, inclusive, relativo a sistema eletrônico de processamento de dados, sem prévia autorização do Fisco ou em desacordo com as disposições regulamentares;

d) negarem a fornecer documento fiscal, quando das operações de venda;

e) não comunicarem o encerramento de suas atividades no prazo estabelecido em Regulamento;

f) omitir ou indicar, incorretamente, dados em documentos de informações fiscais ou em documentos de arrecadação.

§ 1º - Nas infrações para as quais não haja penalidade específica será aplicada multa de 08 (oito) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF.

Art. 298 - A falta de recolhimento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos, nos prazos estabelecidos em Regulamento, sujeitará o contribuinte à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto devido.

§ 1º - O adquirente e o transmitente, bem como seus representantes, que assinarem, escrituras ou procurações e substabelecimentos em causa própria de transmissão de imóveis das quais conste valor menor que o da transmissão, ficam sujeitos cada um, à multa de 100% (cem por cento) da diferença do imposto.

§ 2º - Nos casos de denúncia espontânea, verificado que o imposto devido não foi pago no todo ou em parte, ficará o contribuinte sujeito à multa de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do imposto.

§ 3º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, sem prejuízo do processo criminal ou administrativo cabível e do pagamento do imposto.

§ 4º - As infrações relacionadas com o pagamento do imposto de que trata este artigo, para as quais não esteja fixada penalidade específica, serão punidas com multa de 100% (cem por cento), sobre o valor do imposto.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

§ 2º - Entende-se por templo de qualquer culto, a igreja incluindo a casa paroquial e a residência do Pároco ou Pastor, quando consideradas contíguas, ou com ligação interna.

§ 3º - As instituições de educação e assistência social só gozarão da imunidade prevista no inciso III deste artigo, quando se tratar de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos.

§ 4º - Para os efeitos do parágrafo anterior, entende-se por instituições de educação e assistência social, entidade que tem por objetivo a atividade de assistência social e de educação, exercendo, nessa qualidade, sem intuito de lucro, as funções do Estado, no sentido de que os serviços prestados o são voltados ao atendimento de toda a coletividade, sem restrição a grupos ou classes de pessoas.

§ 5º - Para fins de reconhecimento da imunidade tributária a entidade deverá comprovar o preenchimento dos requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

§ 6º - A comprovação das situações de que trata os parágrafos anteriores, far-se-á através da apresentação dos seguintes documentos:

I - estatuto social, com prova da data do respectivo registro, que contenha disposição estabelecendo que, no caso de dissolução da Entidade, o patrimônio reverterá ao Poder Público ou à Entidade congênere;

II - ata da última assembléia que elegeu a diretoria da instituição;

III - relatório das atividades educacionais ou assistenciais realizadas e programação das atividades a realizar;

IV - quando se tratar da aplicação do benefício em relação a bens imóveis, prova de que estes integram o patrimônio da Instituição;

V - declaração de aplicação integral, nos objetivos institucionais, das rendas auferidas;

VI - balanço patrimonial e financeiro dos dois últimos exercícios financeiros anteriores ao pedido; e

VII - declaração da entidade, ratificada pelo contador responsável, de que os livros e a escrituração estão revestidos das formalidades exigidas por lei;

§ 7º - Nos termos do disposto nos artigos 9º, 14, 194 e 195 do CTN, a imunidade tributária das Instituições de Educação e de Assistência Social:

I - não as dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, assim como não as exclui da atribuição legal de, na condição de fonte pagadora, efetuar a retenção e o recolhimento do ISS, relativo aos serviços tomados de terceiros;

II - não se estende a serviços não relacionados diretamente com os objetivos institucionais da entidade, embora previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos;

III - não exonera do dever legal de permitir ao Fisco o perfeito desempenho de sua competência para examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e fiscais.

Art. 293 - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento das taxas previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título IV desta



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

Lei, na época do seu vencimento, implicará a cobrança dos seguintes acréscimos:

I - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da taxa devida, ou paga a menor;

II - recolhimento fora do prazo regulamentar, exigido através de ação fiscal ou efetuado após o seu início: multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da taxa devida e não paga, ou paga a menor;

III - iniciar atividades ou praticar ato desta, sem prejuízo do recolhimento antes da concessão (vinte) UPF;

IV - deixar de apresentar quaisquer declarações ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da taxa devida, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação pertinente: multa de 30 (trinta) UPF;

V - recusar de qualquer forma, dificultar a exibição de anúncio, da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegar documentos para apuração da taxa: multa de 50 (cinquenta) UPF;

VI - as infrações relativas as taxas para as quais não haja penalidade específica, prevista nesta Lei: multa de 10 (dez) UPF.

Art. 294 - Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei, o descumprimento das obrigações principais sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da exigência do imposto devido:

I - 100% (cem por cento) do valor do imposto aos que:

a) tendo emitido documentos fiscais e lançado nos livros próprios, deixarem de recolher, no prazo legal, no todo ou em parte o imposto correspondente;

b) na qualidade de contribuinte substituto, deixarem de reter, na fonte, o imposto devido pelo contribuinte substituído;

c) deixarem de recolher o imposto em virtude de haver registrado, de forma incorreta, nos livros fiscais, o valor real das prestações;

d) indicarem como isentas ou não tributadas, nos documentos fiscais, prestações sujeitas ao imposto;

II - de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto aos que:

a) deixarem de recolher, na qualidade de sujeitos passivos por substituição tributária, o imposto retido na fonte;

b) tiverem apurada por meio de levantamento fiscal, falta de recolhimento de imposto;

III - de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto aos que:

a) com o propósito de obterem vantagens para si ou para outrem, emitirem documento fiscal que não corresponda a uma efetiva operação ou prestação;

b) emitirem documento fiscal com numeração e/ou seriação em duplicidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

indicações diferentes nas respectivas vias;
diversa do valor da operação ou prestação;
livros ou documentos fiscais.

prazo regulamentar § 1º - O recolhimento espontâneo feito fora do
calculada sobre o sujeito a contribuir às multas aplicadas,
seguinte forma: valores básicos corrigidos monetariamente, da

- (cinco por cento); I - até 15 (quinze) dias de atraso - 05%
10% (dez por cento); II - de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias -
(vinte por cento). III - acima de 30 (trinta) dias - 20%

do crédito tributário, § 2º - Iniciado o procedimento para exigência
(setenta por cento) do valor da multa, se liquidá-lo no prazo
fixado na intimação; de 50% (cinquenta por cento) quando, proferida
a decisão administrativa de primeira instância, o crédito exigido
for pago na prazo em que caberia interposição de recurso.

anterior não se aplica às hipóteses previstas no inciso III deste
artigo. § 3º - A redução prevista no parágrafo

por base o valor do imposto atualizado monetariamente. § 4º - As multas previstas neste artigo terão

nesta Lei, ao descumprimento das obrigações acessórias, serão
aplicadas as seguintes penalidades:

I - de 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do
Município de Várzea Grande - (UPF), aos que:

a) deixarem de emitir documentos fiscais nas
prestações de serviços, ainda que estas sejam imunes, isentas ou
não tributadas;

b) deixarem de escriturar documentos fiscais
relativos às prestações, nos livros próprios, ainda que as mesmas
sejam imunes, isentas ou não tributadas ou o fizerem em desacordo
com as disposições regulamentares;

c) utilizarem, sem prévia autorização do
Fisco, os livros e documentos fiscais;

d) atrasarem a escrituração dos documentos
fiscais nos livros próprios;

II - de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do
Município de Várzea Grande - UPF, aos que:

a) iniciarem as atividades sem prévia
inscrição cadastral;

b) não comunicarem a paralisação temporária de
suas atividades;

c) deixarem de comunicar ocorrência que
implique em alteração cadastral;

d) não possuírem livros e documentos fiscais,
quando obrigados pela legislação;

e) deixarem de comunicar o extravio, a perda
ou inutilização de livro ou documento fiscal;

f) deixarem de reconstituir a escrituração de
livros fiscais nos casos previstos na alínea anterior;



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

Art. 299 - O serventuário ou funcionário que não observar os dispositivos legais e regulamentares relativos ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, concorrendo de qualquer modo para o seu recolhimento ou pagamento, ficará sujeito às mesmas penalidades estabelecidas para os contribuintes, devendo ser notificado para o recolhimento da multa pecuniária.

Art. 308 - Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos, existentes em estabelecimento comercial, agrícola, industrial, ou profissional do contribuinte, responsável ou de terceiros ou em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo único - Havendo prova ou fundada suspeita de que os objetos e/ou documentos se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 314 - A notificação preliminar será feita em formulário destacado de talonário próprio, no qual ficará cópia a carbono, com o "ciente" do notificado, e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- I - nome do notificado;
- II - local, dia e hora da lavratura;
- III - descrição sumária do fato que motivou a sua lavratura e indicação do dispositivo legal violado, quando couber;
- IV - valor do tributo e da multas devidos, se for o caso;
- V - assinatura do notificante.

Parágrafo único - Aplicam-se a este artigo as disposições constantes dos §§ 1º a 4º do artigo 307.

Art. 354 - Para efetivar a inscrição no cadastro imobiliário, dos imóveis urbanos, são os responsáveis obrigados a preencher e entregar na repartição competente, uma ficha para cada imóvel, conforme modelo fornecido pela Prefeitura, instruída com título de propriedade ou domínio útil.

§ 1º - São pessoalmente responsáveis pelo fornecimento de informações de que trata o "caput":

I - a pessoa física ou jurídica que tenha como atividade a compra e venda de bens imóveis, conforme dispuser o regulamento;

II - o proprietário ou seu representante legal ou o respectivo possuidor a qualquer título;

III - qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

IV - o promissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;

V - o inventariante, síndico ou liquidante quando se tratar de imóveis pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

§ 2º - As informações deverão ser prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que resultar na modificação status cadastral do imóvel, sob pena de multa prevista nesta Lei para os faltosos.

prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que resultar na modificação status cadastral do imóvel, sob pena de multa prevista nesta Lei para os faltosos.

prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que resultar na modificação status cadastral do imóvel, sob pena de multa prevista nesta Lei para os faltosos.

prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que resultar na modificação status cadastral do imóvel, sob pena de multa prevista nesta Lei para os faltosos.

prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que resultar na modificação status cadastral do imóvel, sob pena de multa prevista nesta Lei para os faltosos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

prazo estabelecido no § 2º, o órgão competente, valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição.

§ 4º - As modificações na titularidade de imóveis serão averbadas mediante a exibição do título aquisitivo, transcrito no registro de imóveis competente e da prova de quitação dos tributos devidos.

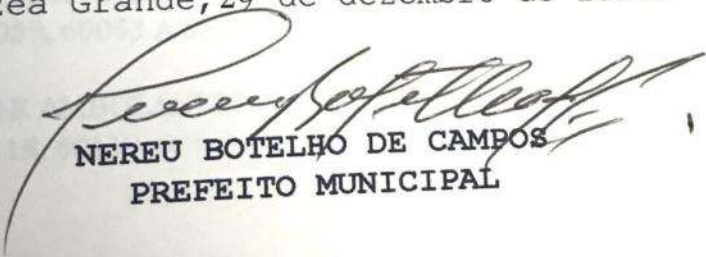
Art. 357 - Deverão ser obrigatoriamente comunicados à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todos as ocorrências verificadas em relação aos imóveis, que possam afetar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais."

Art. 3º - Fica alterada a redação do § 2º do artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O imposto previsto no inciso II, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao artigo 65, que entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães", em Várzea Grande, 29 de dezembro de 1994.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

RODOVIÁRIO, POR DUTO, POR CABO, SERVIÇOS
POSTAIS E TELEGRÁFICOS, TELECOMUNICAÇÃO,
TELEFONIA, TELEX, RADIO, TELEVISÃO,
IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA E FOTOGRAFICA
CAE 60014, 60034, 60046, 60051, 60052,
60054, 60060, 60062, 60112, 60155, 60124,
70000 A 80399

C) SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATÓRIOS
E DA HIGIENE
CAE DE 60000 A 60004, 60023, 60025, 60055,
60215, 80305

D) GUARDA, HOSPEDAGEM, EXPOSITOR, ARMAZEM GE-
RAL, ESTACIONAMENTO, ARQUIVO E ENTIDADES
DE CLASSE
CAE 60028, 60029, 60035 A 60042, 60075,
60116, 60117, 60120, 60121, 60151, 60153,
60217, 60218, 60511

E) SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFILAXIA, BENEFICIA-
MENTO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO,
CONFECCÃO, CONSTRUÇÃO E OUTROS
CAE DE 60005 A 60013, 60016 A 60022, 60027,
60047 A 60050, 60056 A 60059, 60063 A 60077

F) AUTONOMOS, FEIRANTES E AMBULANTES
CAE DE 60077 A 60115, 60118, 60119, 60122 A
60153

REGIÃO SUL (EXATORIA DO CRISTO REI)

SETORES - 202, 203, 204, 205, 206, 207

ZONA 02

RUA PRES. CARDOSO JUNIOR, RUA GALERA, RUA JUÍNA, RUA SANTA BARBARA, RUA MARIANO DE
CAMPOS MAIA, RUA DO INDEPENDENTE, RUA CEL. JOSÉ AUGUSTO GOMES, RUA COLONIA UNIÃO,
RUA PROJ. 63, RUA IRMÃ ELVIRA, RUA ADEMAR DE BARROS, RUA 11 DE DEZEMBRO

ATIVIDADES

QUANTIDADE FIXA ALÍQUOTA EM
EM UPF POR ANO UPF POR ANO

1 - INDÚSTRIAS

A) EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS
E METALURGIA
CAE DE 20100 A 20305 - 30100 A 30399

B) ELETRODOMÉSTICOS, MAT. ELÉTRICOS E
COMUNICAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

CAE DE 20601 A 20606 - 30400 A 30412	15	0,06
C) MATERIAIS DE ESPORTE CAE DE 30500 A 30599	15	0,06
D) MADEIRA, BORRACHA, PLÁSTICO, PAPEL E PAPELÃO CAE DE 30600 A 31099 - 31400 A 31599	10	0,06
E) QUÍMICA, FUMO, BEBIDAS EM GERAL E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CAE DE 31101 A 31399 - 31800 A 31899	15	0,06
F) CALÇADOS E VESTUÁRIOS EM GERAL CAE DE 31600 A 31699	10	0,06
G) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL CAE DE 31700 A 31799	08	0,06
H) EDITORIAL, GRÁFICA E UTILIDADE PÚBLICA CAE 31901 A 31999 - 32301 A 32399	08	0,06
2 - COMÉRCIO ATACADISTA		
A) PRODUTOS MINERAIS CAE DE 40200 A 40399	10	0,06
B) ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS EM GERAL, COMUNICAÇÃO E DECORAÇÃO CAE DE 40600 A 40699 - 40800 A 40899	15	0,06
C) VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS EM GERAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CAE DE 40700 A 40799	15	0,06
D) BEBIDA, FUMO E ARTIGOS DIVERSOS CAE DE 41400 A 41626	15	0,06
E) QUÍMICA E ARTIGOS DE PERFUMARIA CAE DE 4100 A 41699	20	0,06
F) TECIDOS, ARTEFATOS E FIO TEXTIL, VESTUÁRIO E ARMARINHOS CAE DE 41200 A 41399	15	0,06
G) FERRAGENS, PROD. METÁLICOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CAE DE 40400 A 40599	15	0,06

[Handwritten signature]

H) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
CAE DE 40100 A 40199

3 - COMÉRCIO VAREJISTA

A) GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CAE DE 50101 A 50106 - 50113, 50114, 50116 A 50199

10

0,06

B) BEBIDAS, FUMO, BAR, RESTAURANTE, BUFFETS E SIMILARES

CAE DE 50107 A 50112, 50125 E 60120

05

0,06

C) TECIDOS, CONFECÇÕES AVIAMENTOS, CALÇADOS, ARMARINHOS, BAZAR, MAGAZINES, LIVRARIA E PAPELARIA

CAE DE 50200 A 50299 - 51000 A 51099

05

0,06

D) BIJOUTERIAS, JOALHERIA, ART. ÓTICAS, ART. PARA PESCA, PRODUTOS DIVERSOS

CAE DE 50210 A 50299 - 51100 A 51199

05

0,06

E) ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DECORAÇÃO - MÁQ. E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO - RECREAÇÃO E DESPORTO

CAE DE 50300 A 50499 - 50600 A 50699

08

0,06

08

0,06

F) MEDICAMENTOS, PERFUMARIA, QUÍMICA E PRODUTOS PARA LAVOURA

CAE DE 50500 A 50599 - 50900 A 50999

10

0,06

G) MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL

CAE DE 50700 A 50799

10

0,06

H) VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS

CAE DE 50800 A 50899

10

0,06

4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A) ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, BANCO, EMPRESA DE SEGUROS, LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS, PLANOS DE SAÚDE, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, EMPRESA DE TURISMO, IMOBILIÁRIAS, ESCRITÓRIO DE EMPRESAS

CAE 60015, 60030 A 60032, 60053, 60061, 60106, 60152, 50156

15

0,06



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

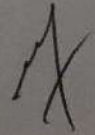
B) SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, TRANSPORTE AÉREO, RODOVIÁRIO, POR DUTO, POR CABO, SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS, TELECOMUNICAÇÃO, TELEFONIA, TELEX, RADIO, TELEVISÃO, IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA E FOTOGRAFICA CAE 60014, 60034, 60046, 60051, 60052, 60054, 60060, 60062, 60112, 60155, 60124, 70000 A 80399	10	0,04
C) SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATÓRIOS E DA HIGIENE CAE DE 60000 A 60004, 60023, 60025, 60055, 60215, 80305	05	0,04
D) GUARDA, HOSPEDAGEM, EXPOSITOR, ARMAZEM GERAL, ESTACIONAMENTO, ARQUIVO E ENTIDADES DE CLASSE CAE 60028, 60029, 60035 A 60042, 60075, 60116, 60117, 60120, 60121, 60151, 60153, 60217, 60218, 60511	05	0,04
E) SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFILAXIA, BENEFICIAMENTO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO, CONFECÇÃO, CONSTRUÇÃO E OUTROS CAE DE 60005 A 60013, 60016 A 60022, 60027, 60047 A 60050, 60056 A 60059, 60063 A 60077	04	0,03
F) AUTONOMOS, FEIRANTES E AMBULANTES CAE DE 60077 A 60115, 60118, 60119, 60122 A 60153	03	0,00

II - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM HORÁRIOS ESPECIAIS

a) Diária	2,00
b) Mensal	5,00
c) Anual	60,00

III - TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

a) Diária	2,00
b) Mensal	5,00
c) Anual	60,00





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

IV - TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO
DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES

a) Aprovação de projetos de edificação ou instalação particulares, alvará para construção (por m2)	
b) Concessão de licença para edificar:	0,09
1) construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por m2 de área de piso coberto	
2) outras obras (habite-se) por m2	0,09
c) Concessão de licença para executar instalações elétricas ou mecânicas (por licença)	0,05
	1,00

V - TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE
URBANIZAÇÃO DE TERRENOS PARTICULARES

a) Aprovação de projeto de urbanização para área de até 10.000 m2, incluindo-se os destinados a vias e logradouros públicos	40,00
b) Para áreas superiores a 10.000 m2, incluindo-se as destinadas a vias e logradouros públicos e a instalação de serviços públicos, além da importância fixada no item anterior, pela área pela área excedente, por 10,00 m2 ou fração	0,04
c) Autorização de desmembramento por área:	
até 200,00 m2	3,00
de 201,00 a 500,00 m2	5,00
de 501,00 a 1.000,00 m2	7,00
de 1.001,00 a 5.000,00 m2	10,00
de 5.001,00 a 30.000,00 m2	18,00
de 30.001,00 a 50.000,00 m2	30,00
Acima de 50.000,00 m2, por hectare	7,00
d) Averbação, por lote	1,00
e) Alinhamento de poste, por unidade	1,00
f) Certidão de demolição	1,00
g) Localização de lote	2,00
h) Taxa de solicitação de copia de mapas	3,00

VI - TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE

a) Publicidade por meio de placas, painéis, cartazes, letreiros e similares:	
1) afixada na parte externa de edifícios, por m2 ou fração	0,50 1,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

VII - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS
VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

- a) espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para comerciais em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:
- | | |
|---|------|
| 1) por dia e por m ² | |
| 2) por mês e por m ² | 0,05 |
| 3) por ano e por m ² | 0,09 |
| b) espaço ocupado com mercadorias, nas feiras sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por m ² | 4,50 |
| c) espaço ocupado com mercadorias, nas feiras sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por m ² | 0,05 |
| d) espaço ocupado por circos e parques de diversões, por semana e por m ² | 0,05 |

VIII - TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO

- | | |
|---|------|
| a) por cabeça de gado, bovino ou vacum | 0,25 |
| b) por cabeça de animais de outras espécies | 0,15 |
- Nota: Correrá por conta do interessado, além da taxa, o transporte do servidor incumbido de fazer a inspeção do animal

TABELA III

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE
E DE SERVIÇOS DIVERSOS

I - TAXA DE EXPEDIENTE

QUANTIDADE EM UPF

DISCRIMINAÇÃO

- | | |
|---|------|
| a) Alvarás | 1,00 |
| b) Atestados, Documentos de Arrecadação Municipal - "DAM" | 1,00 |
| c) Petições, requerimentos, recursos ou | |



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

TELEFONIA, TELEX, RADIO, TELEVISÃO,
IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA E FOTOGRAFICA
CAE 60014, 60034, 60046, 60051, 60052,
60054, 60060, 60062, 60112, 60155, 60124,
70000 A 80399

C) SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATÓRIOS
E DA HIGIENE
CAE DE 60000 A 60004, 60023, 60025, 60055,
60215, 80305

10 0,04

D) GUARDA, HOSPEDAGEM, EXPOSITOR, ARMAZEM GE-
RAL, ESTACIONAMENTO, ARQUIVO E ENTIDADES
DE CLASSE
CAE 60028, 60029, 60035 A 60042, 60075,
60116, 60117, 60120, 60121, 60151, 60153,
60217, 60218, 60511

05 0,04

E) SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFILAXIA, BENEFICIA-
MENTO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO,
CONFECCÃO, CONSTRUÇÃO E OUTROS
CAE DE 60005 A 60013, 60016 A 60022, 60027,
60047 A 60050, 60056 A 60059, 60063 A 60077

05 0,04

04 0,03

F) AUTONOMOS, FEIRANTES E AMBULANTES
CAE DE 60077 A 60115, 60118, 60119, 60122 A
60153

03 0,00

REGIÃO OESTE (EXATORIA DA PREFEITURA)

SETORES - 303, 304, 306, 307, 308, 309, 310

ZONA 03

DEMAIS RUAS DOS DISTRITOS

ATIVIDADES

QUANTIDADE FIXA ALÍQUOTA EM
EM UPF POR ANO UPF POR M2

1 - INDÚSTRIAS

A) EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS
E METALURGIA

CAE DE 20100 A 20305 - 30100 A 30399

04 0,03

B) ELETRODOMÉSTICOS, MAT. ELÉTRICOS E
COMUNICAÇÃO

CAE DE 20601 A 20606 - 30400 A 30412

05 0,03

C) MATERIAIS DE ESPORTE

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

CAE DE 30500 A 30599

D) MADEIRA, BORRACHA, PLÁSTICO, PAPEL E
PAPELÃO

CAE DE 30600 A 31099 - 31400 A 31599

10 0,04

E) QUÍMICA, FUMO, BEBIDAS EM GERAL E
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

CAE DE 31101 A 31399 - 31800 A 31899

08 0,04

F) CALÇADOS E VESTUÁRIOS EM GERAL

CAE DE 31600 A 31699

10 0,04

G) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

CAE DE 31700 A 31799

08 0,04

H) EDITORIAL, GRÁFICA E UTILIDADE PÚBLICA

CAE 31901 A 31999 - 32301 A 32399

06 0,04

06 0,04

2 - COMÉRCIO ATACADISTA

A) PRODUTOS MINERAIS

CAE DE 40200 A 40399

08 0,04

B) ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS EM GERAL,
COMUNICAÇÃO E DECORAÇÃO

CAE DE 40600 A 40699 - 40800 A 40899

10 0,04

C) VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS EM GERAL,
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

CAE DE 40700 A 40799

10 0,04

D) BEBIDA, FUMO E ARTIGOS DIVERSOS

CAE DE 41400 A 41626

08 0,04

E) QUÍMICA E ARTIGOS DE PERFUMARIA

CAE DE 4100 A 41699

15 0,04

F) TECIDOS, ARTEFATOS E FIO TEXTIL, VESTUÁRIO E ARMARINHOS

CAE DE 41200 A 41399

10 0,04

G) FERRAGENS, PROD. METÁLICOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

CAE DE 40400 A 40599

15 0,04

H) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

CAE DE 40100 A 40199

08 0,04



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA E FOTOGRAFICA
CAE 60014, 60034, 60046, 60051, 60052,
60054, 60060, 60062, 60112, 60155, 60124,
70000 A 80399

C) SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATÓRIOS
E DA HIGIENE
CAE DE 60000 A 60004, 60023, 60025, 60055,
60215, 80305

30 0,09

D) GUARDA, HOSPEDAGEM, EXPOSITOR, ARMAZEM GE-
RAL, ESTACIONAMENTO, ARQUIVO E ENTIDADES
DE CLASSE
CAE 60028, 60029, 60035 A 60042, 60075,
60116, 60117, 60120, 60121, 60151, 60153,
60217, 60218, 60511

15 0,09

E) SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFILAXIA, BENEFICIA-
MENTO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO,
CONFECCÃO, CONSTRUÇÃO E OUTROS
CAE DE 60005 A 60013, 60016 A 60022, 60027,
60047 A 60050, 60056 A 60059, 60063 A 60077

15 0,09

F) AUTONOMOS, FEIRANTES E AMBULANTES
CAE DE 60077 A 60115, 60118, 60119, 60122 A
60153

10 0,09

03 0,00

REGIÃO OESTE (EXATORIA DA PREFEITURA)

SETORES - 303, 304, 306, 307, 308, 309, 310

ZONA 02

RUA PRINCIPAL (BOM SUCESSO), AV. DO CAPÃO GRANDE (CAPÃO GRANDE), ESTRADA DA PRAIA
GRANDE (PRAIA GRANDE), DEMAIS RUAS DA REGIÃO DO MUNICÍPIO

ATIVIDADES

QUANTIDADE FIXA ALÍQUOTA EM
EM UPF POR ANO UPF POR M2

1 - INDÚSTRIAS

A) EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS
E METALURGIA
CAE DE 20100 A 20305 - 30100 A 30399

08 0,04

B) ELETRODOMÉSTICOS, MAT. ELÉTRICOS E
COMUNICAÇÃO
CAE DE 20601 A 20606 - 30400 A 30412

10 0,04

C) MATERIAIS DE ESPORTE



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

E) QUÍMICA, FUMO, BEBIDAS EM GERAL E
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
CAE DE 31101 A 31399 - 31800 A 31899

15 0,04

F) CALÇADOS E VESTUÁRIOS EM GERAL
CAE DE 31600 A 31699

05 0,04

G) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
CAE DE 31700 A 31799

05 0,04

H) EDITORIAL, GRÁFICA E UTILIDADE PÚBLICA
CAE 31901 A 31999 - 32301 A 32399

05 0,04

2 - COMÉRCIO ATACADISTA

A) PRODUTOS MINERAIS
CAE DE 40200 A 40399

10 0,04

B) ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS EM GERAL,
COMUNICAÇÃO E DECORAÇÃO
CAE DE 40600 A 40699 - 40800 A 40899

15 0,04

C) VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS EM GERAL,
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
CAE DE 40700 A 40799

15 0,04

D) BEBIDA, FUMO E ARTIGOS DIVERSOS
CAE DE 41400 A 41626

15 0,04

E) QUÍMICA E ARTIGOS DE PERFUMARIA
CAE DE 4100 A 41699

20 0,04

F) TECIDOS, ARTEFATOS E FIO TEXTIL, VESTUÁRIO E ARMARINHOS
CAE DE 41200 A 41399

15 0,04

G) FERRAGENS, PROD. METÁLICOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
CAE DE 40400 A 40599

15 0,04

H) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
CAE DE 40100 A 40199

10 0,04

3 - COMÉRCIO VAREJISTA

A) GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CAE DE 50101 A 50106 - 50113, 50114,



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

CAE DE 40100 A 40199

3 - COMÉRCIO VAREJISTA

15

0,06

A) GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CAE DE 50101 A 50106 - 50113, 50114,
50116 A 50199

B) BEBIDAS, FUMO, BAR, RESTAURANTE,
BUFFETS E SIMILARES

CAE DE 50107 A 50112, 50125 E 60120

08

0,06

C) TECIDOS, CONFEÇÕES AVIAMENTOS, CALÇADOS,
ARMARINHOS, BAZAR, MAGAZINES, LIVRARIA E PAPELARIA

CAE DE 50200 A 50299 - 51000 A 51099

08

0,06

D) BIJOUTERIAS, JOALHERIA, ART. ÓTICAS,
ART. PARA PESCA, PRODUTOS DIVERSOS

CAE DE 50210 A 50299 - 51100 A 51199

10

0,09

E) ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS
DOMÉSTICOS E DECORAÇÃO - MÁQ. E EQUIP.
PARA ESCRITÓRIO - RECREAÇÃO E DESPORTO

CAE DE 50300 A 50499 - 50600 A 50699

10

0,09

F) MEDICAMENTOS, PERFUMARIA, QUÍMICA E PRODUTOS
PARA LAVOURA

CAE DE 50500 A 50599 - 50900 A 50999

15

0,09

G) MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL

CAE DE 50700 A 50799

15

0,09

H) VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS

CAE DE 50800 A 50899

15

0,09

4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A) ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA, BANCO, EMPRESA DE SEGUROS,
LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS, PLANOS DE SAÚDE,
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, EMPRESA DE
TURISMO, IMOBILIÁRIAS, ESCRITÓRIO DE EMPRESAS

CAE 60015, 60030 A 60032, 60053, 60061,
60106, 60152, 50156

30

0,09

B) SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, TRANSPORTE AÉREO,



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

e) exumações:	
1) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	
2) após vencido o prazo regulamentar de decomposição	2,00
f) Diversos:	2,00
1) abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo, para nova inumação	
2) entrada e retirada de ossada no cemitério	1,00
3) remoção de ossada no cemitério	1,00
4) permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e de execução de obras de embelezamento	1,00
5) Ocupação do ossário, por cinco anos	1,00

Nota: Além das taxas, será cobrado, à parte o preço da placa de identificação e o custo da construção do carneiro ou jazigo, de acordo com o orçamento organizado pela repartição competente da Prefeitura Municipal. As taxas estabelecidas cobrirão apenas os serviços de escavação e enchimento da sepultura, carneiro e jazigos, os de demolição de baldrame, lápides ou mausoléus e reconstruções serão cobrados à parte.

II - TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

- a) Taxa de numeração de prédios, por
 emplacamento
 Nota: Além da taxa será cobrado o preço
 de custo placa fornecida 1,00
- b) Taxa de matrícula e vacinação de cães
 Nota: Além da taxa será cobrado o preço
 de custo da vacinação 1,00
- 1,00

III - TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS E MERCADORIAS

- a) apreensão ou arrecadação de bens
 abandonados na via pública, por unidade 1,00
- b) armazenagem por dia ou fração, no
 depósito municipal de:
- 1) veículos, por unidade 1,00
- 2) animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça 1,00
- 3) outros animais 1,00
- 4) mercadorias ou objetos de qualquer espécie
 por quilo 0,01
- Nota: Além das taxas acima se cobrará as
despesas com alimentação e tratamento dos
animais, bem como as de transporte e até o
depósito.

IV - TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO

- a) alinhamento, por metro linear 0,10
- b) nivelamento, por metro linear 0,10
- c) demarcação, por metro linear 0,10

V - TAXA DE CEMITÉRIO

- a) inumação em sepultura rasa:
- 1) de adulto, por cinco anos 1,00
- 2) de infantil, por três anos 1,00
- b) inumação em carneiro:
- 1) de adulto, por cinco anos 1,00
- 2) de infantil, por três anos 1,00
- c) prorrogação de prazo de sepultura,
 ou carneiro 1,00
- d) perpetuidade: 1,00
- 1) de carneiro, por m² 2,00
- 2) jazigo (carneiro duplo, germinado) por



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais, exceto a de apresentação de defesa contra lançamento de tributos	1,00
d) Baixa de qualquer natureza, em lançamentos ou registros, exceto quanto às extinções de créditos tributários	1,00
e) Certidões	1,00
f) Concessões de qualquer forma	1,00
g) Autorizações de qualquer espécie	1,00
h) Permissões de qualquer tipo	1,00
i) Transferências de qualquer espécie	1,00
j) Registros, anotações, averbações, de títulos de qualquer natureza, lavrados nos livros municipais	1,00
l) Registro de marca de gado	1,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

3 - COMÉRCIO VAREJISTA

A) GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CAE DE 50101 A 50106 - 50113, 50114, 50116 A 50199	03	0,03
B) BEBIDAS, FUMO, BAR, RESTAURANTE, BUFFETS E SIMILARES CAE DE 50107 A 50112, 50125 E 60120	03	0,03
C) TECIDOS, CONFECÇÕES AVIAMENTOS, CALÇA- DOS, ARMARINHOS, BAZAR, MAGAZINES, LI- VRARIA E PAPELARIA CAE DE 50200 A 50299 - 51000 A 51099	03	0,03
D) BIJOUTERIAS, JOALHERIA, ART. ÓTICAS, ART. PARA PESCA, PRODUTOS DIVERSOS CAE DE 50210 A 50299 - 51100 A 51199	03	0,03
E) ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DECORAÇÃO - MÁQ. E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO - RECREAÇÃO E DESPORTO CAE DE 50300 A 50499 - 50600 A 50699	03	0,03
F) MEDICAMENTOS, PERFUMARIA, QUÍMICA E PRO- DUTOS PARA LAVOURA CAE DE 50500 A 50599 - 50900 A 50999	04	0,03
G) MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL CAE DE 50700 A 50799	04	0,03
H) VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS CAE DE 50800 A 50899	04	0,03

4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A) ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, BANCO, EMPRESA DE SEGUROS, LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS, PLANOS DE SAÚDE, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, EMPRESA DE TURISMO, IMOBILIÁRIAS, ESCRITÓRIO DE EM- PRESAS CAE 60015, 60030 A 60032, 60053, 60061, 60106, 60152, 50156	05	0,03
B) SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, TRANSPORTE AÉREO, RODOVIÁRIO, POR DUTO, POR CABO, SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS, TELECOMUNICAÇÃO,		



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

CAE DE 30500 A 30599

D) MADEIRA, BORRACHA, PLÁSTICO, PAPEL E
PAPELÃO

CAE DE 30600 A 31099 - 31400 A 31599

05 0,03

E) QUÍMICA, FUMO, BEBIDAS EM GERAL E
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

CAE DE 31101 A 31399 - 31800 A 31899

04 0,03

F) CALÇADOS E VESTUÁRIOS EM GERAL

CAE DE 31600 A 31699

05 0,03

G) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

CAE DE 31700 A 31799

04 0,03

H) EDITORIAL, GRÁFICA E UTILIDADE PÚBLICA

CAE 31901 A 31999 - 32301 A 32399

03 0,03

03 0,03

2 - COMÉRCIO ATACADISTA

A) PRODUTOS MINERAIS

CAE DE 40200 A 40399

04 0,03

B) ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS EM GERAL,
COMUNICAÇÃO E DECORAÇÃO

CAE DE 40600 A 40699 - 40800 A 40899

05 0,03

C) VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS EM GERAL,
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

CAE DE 40700 A 40799

05 0,03

D) BEBIDA, FUMO E ARTIGOS DIVERSOS

CAE DE 41400 A 41626

04 0,03

E) QUÍMICA E ARTIGOS DE PERFUMARIA

CAE DE 4100 A 41699

08 0,03

F) TECIDOS, ARTEFATOS E FIO TEXTIL, VESTUÁRIO E ARMARINHOS

CAE DE 41200 A 41399

05 0,03

G) FERRAGENS, PROD. METÁLICOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

CAE DE 40400 A 40599

08 0,03

H) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

CAE DE 40100 A 40199

04 0,03

A



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

3 - COMÉRCIO VAREJISTA

A) GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CAE DE 50101 A 50106 - 50113, 50114, 50116 A 50199	04	0,03
B) BEBIDAS, FUMO, BAR, RESTAURANTE, BUFFETS E SIMILARES CAE DE 50107 A 50112, 50125 E 60120	04	0,04
C) TECIDOS, CONFECÇÕES AVIAMENTOS, CALÇADOS, ARMARINHOS, BAZAR, MAGAZINES, LIVRARIA E PAPELARIA CAE DE 50200 A 50299 - 51000 A 51099	04	0,04
D) BIJOUTERIAS, JOALHERIA, ART. ÓTICAS, ART. PARA PESCA, PRODUTOS DIVERSOS CAE DE 50210 A 50299 - 51100 A 51199	05	0,04
E) ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DECORAÇÃO - MÁQ. E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO - RECREAÇÃO E DESPORTO CAE DE 50300 A 50499 - 50600 A 50699	05	0,04
F) MEDICAMENTOS, PERFUMARIA, QUÍMICA E PRODUTOS PARA LAVOURA CAE DE 50500 A 50599 - 50900 A 50999	08	0,04
G) MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL CAE DE 50700 A 50799	08	0,04
H) VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS CAE DE 50800 A 50899	08	0,04

4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A) ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, BANCO, EMPRESA DE SEGUROS, LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS, PLANOS DE SAÚDE, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, EMPRESA DE TURISMO, IMOBILIÁRIAS, ESCRITÓRIO DE EMPRESAS CAE 60015, 60030 A 60032, 60053, 60061, 60106, 60152, 50156	10	0,04
B) SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, TRANSPORTE AÉREO, RODOVIÁRIO, POR DUTO, POR CABO, SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS, TELECOMUNICAÇÃO,		



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

TELEFONIA, TELEX, RADIO, TELEVISÃO,
IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA E FOTOGRAFICA
CAE 60014, 60034, 60046, 60051, 60052,
60054, 60060, 60062, 60112, 60155, 60124,
70000 A 80399

05 0,03

C) SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATÓRIOS
E DA HIGIENE
CAE DE 60000 A 60004, 60023, 60025, 60055,
60215, 80305

03 0,03

D) GUARDA, HOSPEDAGEM, EXPOSITOR, ARMAZEM GE-
RAL, ESTACIONAMENTO, ARQUIVO E ENTIDADES
DE CLASSE
CAE 60028, 60029, 60035 A 60042, 60075,
60116, 60117, 60120, 60121, 60151, 60153,
60217, 60218, 60511

03 0,03

E) SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFILAXIA, BENEFICIA-
MENTO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO,
CONFECCÃO, CONSTRUÇÃO E OUTROS
CAE DE 60005 A 60013, 60016 A 60022, 60027,
60047 A 60050, 60056 A 60059, 60063 A 60077

03 0,03

F) AUTONOMOS, FEIRANTES E AMBULANTES
CAE DE 60077 A 60115, 60118, 60119, 60122 A
60153

03 0,00

REGIÃO SUL (EXATORIA DO CRISTO RED)

SETORES - 202, 203, 204, 205, 206, 207

ZONA 01

AV. DA FEB, RUA ARY PAES BARRETO, AV. 31 DE MARÇO, AV. DOM ORLANDO CHAVES, RUA JORGE
WITEZAK, RUA ALVES DE OLIVEIRA, ALAMEDA JULIO MULLER, AV. JULIANO DE BRITO, AV. IRIS DE
SIQUEIRA

ATIVIDADES

QUANTIDADE FIXA ALÍQUOTA EM
EM UPF POR ANO UPF POR M²

1 - INDÚSTRIAS

A) EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS
E METALURGIA
CAE DE 20100 A 20305 - 30100 A 30399

15 0,09

B) ELETRODOMÉSTICOS, MAT. ELÉTRICOS E
COMUNICAÇÃO
CAE DE 20601 A 20606 - 30400 A 30412

20 0,09

A



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

3 - COMÉRCIO VAREJISTA

A) GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CAE DE 50101 A 50106 - 50113, 50114, 50116 A 50199	08	0,06
B) BEBIDAS, FUMO, BAR, RESTAURANTE, BUFFETS E SIMILARES CAE DE 50107 A 50112, 50125 E 60120	08	0,06
C) TECIDOS, CONFEÇÕES AVIAMENTOS, CALÇA- DOS, ARMARINHOS, BAZAR, MAGAZINES, LI- VRARIA E PAPELARIA CAE DE 50200 A 50299 - 51000 A 51099	10	0,09
D) BIJOUTERIAS, JOALHERIA, ART. ÓTICAS, ART. PARA PESCA, PRODUTOS DIVERSOS CAE DE 50210 A 50299 - 51100 A 51199	10	0,09
E) ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DECORAÇÃO - MÁQ. E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO - RECREAÇÃO E DESPORTO CAE DE 50300 A 50499 - 50600 A 50699	10	0,09
F) MEDICAMENTOS, PERFUMARIA, QUÍMICA E PRO- DUTOS PARA LAVOURA CAE DE 50500 A 50599 - 50900 A 50999	15	0,09
G) MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL CAE DE 50700 A 50799	15	0,09
H) VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS CAE DE 50800 A 50899	15	0,09

4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A) ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, BANCO, EMPRESA DE SEGUROS, LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS, PLANOS DE SAÚDE, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, EMPRESA DE TURISMO, IMOBILIÁRIAS, ESCRITÓRIO DE EM- PRESAS CAE 60015, 60030 A 60032, 60053, 60061, 60106, 60152, 50156	30	0,09
B) SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, TRANSPORTE AÉREO, RODOVIÁRIO, POR DUTO, POR CABO, SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS, TELECOMUNICAÇÃO, TELEFONIA, TELEX, RADIO, TELEVISÃO,		



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

D) MADEIRA, BORRACHA, PLÁSTICO, PAPEL E PAPELÃO CAE DE 30600 A 31099 - 31400 A 31599	15	0,09
E) QUÍMICA, FUMO, BEBIDAS EM GERAL E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CAE DE 31101 A 31399 - 31800 A 31899	20	0,09
F) CALÇADOS E VESTUÁRIOS EM GERAL CAE DE 31600 A 31699	10	0,09
G) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL CAE DE 31700 A 31799	10	0,09
H) EDITORIAL, GRÁFICA E UTILIDADE PÚBLICA CAE 31901 A 31999 - 32301 A 32399	10	0,09
2 - COMÉRCIO ATACADISTA		
A) PRODUTOS MINERAIS CAE DE 40200 A 40399	15	0,09
B) ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS EM GERAL, COMUNICAÇÃO E DECORAÇÃO CAE DE 40600 A 40699 - 40800 A 40899	20	0,09
C) VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS EM GERAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CAE DE 40700 A 40799	20	0,09
D) BEBIDA, FUMO E ARTIGOS DIVERSOS CAE DE 41400 A 41626	20	0,09
E) QUÍMICA E ARTIGOS DE PERFUMARIA CAE DE 4100 A 41699	30	0,09
F) TECIDOS, ARTEFATOS E FIO TEXTIL, VESTUÁRIO E ARMARINHOS CAE DE 41200 A 41399	20	0,09
G) FERRAGENS, PROD. METÁLICOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CAE DE 40400 A 40599	20	0,09
H) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL CAE DE 40100 A 40199	15	0,06

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

60054, 60060, 60062, 60112, 60155, 60124, 70000 A 80399	08	0,03
C) SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATÓRIOS E DA HIGIENE CAE DE 60000 A 60004, 60023, 60025, 60055, 60215, 80305	05	0,03
D) GUARDA, HOSPEDAGEM, EXPOSITOR, ARMAZEM GE- RAL, ESTACIONAMENTO, ARQUIVO E ENTIDADES DE CLASSE CAE 60028, 60029, 60035 A 60042, 60075, 60116, 60117, 60120, 60121, 60151, 60153, 60217, 60218, 60511	05	0,03
E) SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFILAXIA, BENEFICIA- MENTO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO, CONFECÇÃO, CONSTRUÇÃO E OUTROS CAE DE 60005 A 60013, 60016 A 60022, 60027, 60047 A 60050, 60056 A 60059, 60063 A 60077	03	0,03
F) AUTONOMOS, FEIRANTES E AMBULANTES CAE DE 60077 A 60115, 60118, 60119, 60122 A 60153	03	0,00

REGIÃO OESTE (EXATORIA DA PREFEITURA)

SETORES - 303, 304, 306, 307, 308, 309, 310

ZONA 01

AV. EDUARDO GOMES, AV. PRAIA GRANDE, AV. ALZIRA SANTANA, AV. DO CAPÃO GRANDE, RUA SÃO FRANCISCO ALVES, RUA FELIPE DOS SANTOS, RODOVIA DOS IMIGRANTES, RUA BENEDITO CURVO, RUA CARLOS DE CASTILHO

ATIVIDADES

**QUANTIDADE FIXA ALÍQUOTA EM
EM UPF POR ANO UPF POR M²**

1 - INDÚSTRIAS

A) EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS E METALURGIA CAE DE 20100 A 20305 - 30100 A 30399	15	0,09
B) ELETRODOMÉSTICOS, MAT. ELÉTRICOS E COMUNICAÇÃO CAE DE 20601 A 20606 - 30400 A 30412	20	0,09
C) MATERIAIS DE ESPORTE CAE DE 30500 A 30599	20	0,09



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

PAPELÃO

CAE DE 30600 A 31099 - 31400 A 31599

08 0,04

E) QUÍMICA, FUMO, BEBIDAS EM GERAL E
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

CAE DE 31101 A 31399 - 31800 A 31899

08 0,04

F) CALÇADOS E VESTUÁRIOS EM GERAL

CAE DE 31600 A 31699

05 0,04

G) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

CAE DE 31700 A 31799

05 0,04

H) EDITORIAL, GRÁFICA E UTILIDADE PÚBLICA

CAE 31901 A 31999 - 32301 A 32399

05 0,04

2 - COMÉRCIO ATACADISTA

A) PRODUTOS MINERAIS

CAE DE 40200 A 40399

08 0,04

B) ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS EM GERAL,
COMUNICAÇÃO E DECORAÇÃO

CAE DE 40600 A 40699 - 40800 A 40899

08 0,04

C) VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS EM GERAL,
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

CAE DE 40700 A 40799

10 0,04

D) BEBIDAS, FUMO E ARTIGOS DIVERSOS

CAE DE 41400 A 41626

10 0,04

E) QUÍMICA E ARTIGOS DE PERFUMARIA

CAE DE 4100 A 41699

15 0,04

F) TECIDOS, ARTEFATOS E FIO TEXTIL, VESTUÁRIO E ARMARINHOS

CAE DE 41200 A 41399

10 0,04

G) FERRAGENS, PROD. METÁLICOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

CAE DE 40400 A 40599

10 0,04

H) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

CAE DE 40100 A 40199

05 0,04

3 - COMÉRCIO VAREJISTA



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

A) GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CAE DE 50101 A 50106 - 50113, 50114, 50116 A 50199	06	0,06
B) BEBIDAS, FUMO, BAR, RESTAURANTE, BUFFETS E SIMILARES CAE DE 50107 A 50112, 50125 E 60120	06	0,06
C) TECIDOS, CONFECÇÕES AVIAMENTOS, CALÇA- DOS, ARMARINHOS, BAZAR, MAGAZINES, LI- VRARIA E PAPELARIA CAE DE 50200 A 50299 - 51000 A 51099	06	0,06
D) BIJOUTERIAS, JOALHERIA, ART. ÓTICAS, ART. PARA PESCA, PRODUTOS DIVERSOS CAE DE 50210 A 50299 - 51100 A 51199	08	0,06
E) ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DECORAÇÃO - MÁQ. E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO - RECREAÇÃO E DESPORTO CAE DE 50300 A 50499 - 50600 A 50699	08	0,06
F) MEDICAMENTOS, PERFUMARIA, QUÍMICA E PRO- DUTOS PARA LAVOURA CAE DE 50500 A 50599 - 50900 A 50999	10	0,06
G) MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL CAE DE 50700 A 50799	10	0,06
H) VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS CAE DE 50800 A 50899	10	0,06

4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A) ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, BANCO, EMPRESA DE SEGUROS, LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS, PLANOS DE SAÚDE, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, EMPRESA DE TURISMO, IMOBILIÁRIAS, ESCRITÓRIO DE EM- PRESAS CAE 60015, 60030 A 60032, 60053, 60061, 60106, 60152, 50156	15	0,06
B) SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, TRANSPORTE AÉREO, RODOVIÁRIO, POR DUTO, POR CABO, SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS, TELECOMUNICAÇÃO, TELEFONIA, TELEX, RADIO, TELEVISÃO, IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA E FOTOGRAFICA		



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

CAE 60014, 60034, 60046, 60051, 60052,
60054, 60060, 60062, 60112, 60155, 60124,
70000 A 80399

C) SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATÓRIOS
E DA HIGIENE

CAE DE 60000 A 60004, 60023, 60025, 60055,
60215, 80305

15 0,06

D) GUARDA, HOSPEDAGEM, EXPOSITOR, ARMAZEM GE-
RAL, ESTACIONAMENTO, ARQUIVO E ENTIDADES
DE CLASSE

CAE 60028, 60029, 60035 A 60042, 60075,
60116, 60117, 60120, 60121, 60151, 60153,
60217, 60218, 60511

10 0,04

E) SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFILAXIA, BENEFICIA-
MENTO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO,
CONFECCÃO, CONSTRUÇÃO E OUTROS

CAE DE 60005 A 60013, 60016 A 60022, 60027,
60047 A 60050, 60056 A 60059, 60063 A 60077

10 0,04

F) AUTONOMOS, FEIRANTES E AMBULANTES

CAE DE 60077 A 60115, 60118, 60119, 60122 A
60153

05 0,04

03 0,00

REGIÃO NORTE (EXATORIA DO MAPIN)

SETORES - 103, 104, 105, 106, 107, 404, 405, 406

ZONA 03

DEMAIS RUAS

ATIVIDADES

QUANTIDADE FIXA ALÍQUOTA EM
EM UPF POR ANO UPF POR M²

1 - INDÚSTRIAS

A) EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS
E METALURGIA

CAE DE 20100 A 20305 - 30100 A 30399

08 0,04

B) ELETRODOMÉSTICOS, MAT. ELÉTRICOS E
COMUNICAÇÃO

CAE DE 20601 A 20606 - 30400 A 30412

08 0,04

C) MATERIAIS DE ESPORTE

CAE DE 30500 A 30599

08 0,04

D) MADEIRA, BORRACHA, PLÁSTICO, PAPEL E

Castelo Branco - Centro - CEP 78.110-200 - Telefone (065) 381-2951 - Várzea Grande



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

A) GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CAE DE 50101 A 50106 - 50113, 50114, 50116 A 50199	04	0,04
B) BEBIDAS, FUMO, BAR, RESTAURANTE, BUFFETS E SIMILARES CAE DE 50107 A 50112, 50125 E 60120	04	0,04
C) TECIDOS, CONFECÇÕES AVIAMENTOS, CALÇA- DOS, ARMARINHOS, BAZAR, MAGAZINES, LI- VRARIA E PAPELARIA CAE DE 50200 A 50299 - 51000 A 51099	05	0,04
D) BIJOUTERIAS, JOALHERIA, ART. ÓTICAS, ART. PARA PESCA, PRODUTOS DIVERSOS CAE DE 50210 A 50299 - 51100 A 51199	06	0,04
E) ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DECORAÇÃO - MÁQ. E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO - RECREAÇÃO E DESPORTO CAE DE 50300 A 50499 - 50600 A 50699	06	0,04
F) MEDICAMENTOS, PERFUMARIA, QUÍMICA E PRO- DUTOS PARA LAVOURA CAE DE 50500 A 50599 - 50900 A 50999	08	0,04
G) MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL CAE DE 50700 A 50799	08	0,04
H) VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS CAE DE 50800 A 50899	08	0,04

4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A) ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, BANCO, EMPRESA DE SEGUROS, LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS, PLANOS DE SAÚDE, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, EMPRESA DE TURISMO, IMOBILIÁRIAS, ESCRITÓRIO DE EM- PRESAS CAE 60015, 60030 A 60032, 60053, 60061, 60106, 60152, 50156	10	0,03
B) SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, TRANSPORTE AÉREO, RODOVIÁRIO, POR DUTO, POR CABO, SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS, TELECOMUNICAÇÃO, TELEFONIA, TELEX, RADIO, TELEVISÃO, IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA E FOTOGRÁFICA CAE 60014, 60034, 60046, 60051, 60052,		



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

G) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
CAE DE 31700 A 31799

H) EDITORIAL, GRÁFICA E UTILIDADE PÚBLICA
CAE 31901 A 31999 - 32301 A 32399

15 0,09

15 0,09

2 - COMÉRCIO ATACADISTA

A) PRODUTOS MINERAIS
CAE DE 40200 A 40399

20 0,09

B) ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS EM GERAL,
COMUNICAÇÃO E DECORAÇÃO
CAE DE 40600 A 40699 - 40800 A 40899

20 0,09

C) VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS EM GERAL,
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
CAE DE 40700 A 40799

30 0,09

D) BEBIDA, FUMO E ARTIGOS DIVERSOS
CAE DE 41400 A 41626

40 0,09

E) QUÍMICA E ARTIGOS DE PERFUMARIA
CAE DE 4100 A 41699

40 0,09

F) TECIDOS, ARTEFATOS E FIO TEXTIL, VESTUÁRIO E ARMARINHOS
CAE DE 41200 A 41399

30 0,09

G) FERRAGENS, PROD. METÁLICOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
CAE DE 40400 A 40599

30 0,09

H) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
CAE DE 40100 A 40199

25 0,06

3 - COMÉRCIO VAREJISTA

A) GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CAE DE 50101 A 50106 - 50113, 50114,
50116 A 50199

10 0,06

B) BEBIDAS, FUMO, BAR, RESTAURANTE,
BUFFETS E SIMILARES
CAE DE 50107 A 50112, 50125 E 60120

10 0,09

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

C) TECIDOS, CONFECÇÕES AVIAMENTOS, CALÇADOS, ARMARINHOS, BAZAR, MAGAZINES, LIVRARIA E PAPELARIA CAE DE 50200 A 50299 - 51000 A 51099	10	0,09
D) BIJOUTERIAS, JOALHERIA, ART. ÓTICAS, ART. PARA PESCA, PRODUTOS DIVERSOS CAE DE 50210 A 50299 - 51100 A 51199	15	0,09
E) ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DECORAÇÃO - MÁQ. E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO - RECREAÇÃO E DESPORTO CAE DE 50300 A 50499 - 50600 A 50699	15	0,09
F) MEDICAMENTOS, PERFUMARIA, QUÍMICA E PRODUTOS PARA LAVOURA CAE DE 50500 A 50599 - 50900 A 50999	20	0,09
G) MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL CAE DE 50700 A 50799	20	0,09
H) VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS CAE DE 50800 A 50899	20	0,09

4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A) ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, BANCO, EMPRESA DE SEGUROS, LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS, PLANOS DE SAÚDE, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, EMPRESA DE TURISMO, IMOBILIÁRIAS, ESCRITÓRIO DE EMPRESAS CAE 60015, 60030 A 60032, 60053, 60061, 60106, 60152, 50156	40	0,09
B) SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, TRANSPORTE AÉREO, RODOVIÁRIO, POR DUTO, POR CABO, SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS, TELECOMUNICAÇÃO, TELEFONIA, TELEX, RADIO, TELEVISÃO, IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA E FOTOGRAFICA CAE 60014, 60034, 60046, 60051, 60052, 60054, 60060, 60062, 60112, 60155, 60124, 70000 A 80399	40	0,09
C) SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATÓRIOS E DA HIGIENE CAE DE 60000 A 60004, 60023, 60025, 60055, 60215, 80305	20	0,09



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

D) GUARDA, HOSPEDAGEM, EXPOSITOR, ARMAZEM GERAL, ESTACIONAMENTO, ARQUIVO E ENTIDADES DE CLASSE

CAE 60028, 60029, 60035 A 60042, 60075, 60116, 60117, 60120, 60121, 60151, 60153, 60217, 60218, 60511

20 0,09

E) SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFILAXIA, BENEFICIAMENTO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO, CONFECCÃO, CONSTRUÇÃO E OUTROS

CAE DE 60005 A 60013, 60016 A 60022, 60027, 60047 A 60050, 60056 A 60059, 60063 A 60077

20 0,09

F) AUTONOMOS, FEIRANTES E AMBULANTES

CAE DE 60077 A 60115, 60118, 60119, 60122 A 60153

05 0,00

REGIÃO LESTE (EXATORIA DO AEROPORTO)

SETORES - 101, 102, 201, 301, 302, 401

ZONA 02

RUA MARIO METELO, RUA DA BANDEIRA, RUA DO FLUTUANTE, RUA DO LAMBARI, RUA PROF. NAPOLEÃO DA COSTA, RUA DO PINTADO, TRAV. DA BANDEIRA, RUA PARÁ, RUA CAPITÃO COSTA, RUA CEL. GONÇALO DE FIGUEIREDO, ESTRADA DA GUARITA

ATIVIDADES

QUANTIDADE FIXA ALÍQUOTA EM
EM UPF POR ANO UPF POR M²

1 - INDÚSTRIAS

A) EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS E METALURGIA

CAE DE 20100 A 20305 - 30100 A 30399

15 0,06

B) ELETRODOMÉSTICOS, MAT. ELÉTRICOS E COMUNICAÇÃO

CAE DE 20601 A 20606 - 30400 A 30412

20 0,06

C) MATERIAIS DE ESPORTE

CAE DE 30500 A 30599

20 0,06

D) MADEIRA, BORRACHA, PLÁSTICO, PAPEL E PAPELÃO

CAE DE 30600 A 31099 - 31400 A 31599

15 0,06

E) QUÍMICA, FUMO, BEBIDAS EM GERAL E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

CAE DE 31101 A 31399 - 31800 A 31899

20 0,06



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

F) CALÇADOS E VESTUÁRIOS EM GERAL CAE DE 31600 A 31699	10	0,06
G) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL CAE DE 31700 A 31799	10	0,06
H) EDITORIAL, GRÁFICA E UTILIDADE PÚBLICA CAE 31901 A 31999 - 32301 A 32399	10	0,06
2 - COMÉRCIO ATACADISTA		
A) PRODUTOS MINERAIS CAE DE 40200 A 40399	15	0,06
B) ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS EM GERAL, COMUNICAÇÃO E DECORAÇÃO CAE DE 40600 A 40699 - 40800 A 40899	20	0,06
C) VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS EM GERAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CAE DE 40700 A 40799	20	0,06
D) BEBIDA, FUMO E ARTIGOS DIVERSOS CAE DE 41400 A 41626	20	0,06
E) QUÍMICA E ARTIGOS DE PERFUMARIA CAE DE 4100 A 41699	30	0,06
F) TECIDOS, ARTEFATOS E FIO TEXTIL, VESTUÁRIO E ARMARINHOS CAE DE 41200 A 41399	20	0,06
G) FERRAGENS, PROD. METÁLICOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CAE DE 40400 A 40599	20	0,06
H) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL CAE DE 40100 A 40199	15	0,06
3 - COMÉRCIO VAREJISTA		
A) GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CAE DE 50101 A 50106 - 50113, 50114, 50116 A 50199	05	0,06



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

B) BEBIDAS, FUMO, BAR, RESTAURANTE, BUFFETS E SIMILARES CAE DE 50107 A 50112, 50125 E 60120	05	0,06
C) TECIDOS, CONFECÇÕES AVIAMENTOS, CALÇADOS, ARMARINHOS, BAZAR, MAGAZINES, LIVRARIA E PAPELARIA CAE DE 50200 A 50299 - 51000 A 51099	10	0,06
D) BOUTERIAS, JOALHERIA, ART. ÓTICAS, ART. PARA PESCA, PRODUTOS DIVERSOS CAE DE 50210 A 50299 - 51100 A 51199	10	0,06
E) ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DECORAÇÃO - MÁQ. E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO - RECREAÇÃO E DESPORTO CAE DE 50300 A 50499 - 50600 A 50699	10	0,06
F) MEDICAMENTOS, PERFUMARIA, QUÍMICA E PRODUTOS PARA LAVOURA CAE DE 50500 A 50599 - 50900 A 50999	15	0,06
G) MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL CAE DE 50700 A 50799	15	0,06
H) VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS CAE DE 50800 A 50899	15	0,06

4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A) ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, BANCO, EMPRESA DE SEGUROS, LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS, PLANOS DE SAÚDE, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, EMPRESA DE TURISMO, IMOBILIÁRIAS, ESCRITÓRIO DE EMPRESAS CAE 60015, 60030 A 60032, 60053, 60061, 60106, 60152, 50156	30	0,09
B) SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, TRANSPORTE AÉREO, RODOVIÁRIO, POR DUTO, POR CABO, SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS, TELECOMUNICAÇÃO, TELEFONIA, TELEX, RADIO, TELEVISÃO, IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA E FOTOGRAFICA CAE 60014, 60034, 60046, 60051, 60052, 60054, 60060, 60062, 60112, 60155, 60124, 70000 A 80399	30	0,09
C) SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATÓRIOS E DA HIGIENE		

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

CAE DE 60000 A 60004, 60023, 60025, 60055,
60215, 80305

D) GUARDA, HOSPEDAGEM, EXPOSITOR, ARMAZEM GE-
RAL, ESTACIONAMENTO, ARQUIVO E ENTIDADES
DE CLASSE

CAE 60028, 60029, 60035 A 60042, 60075,
60116, 60117, 60120, 60121, 60151, 60153,
60217, 60218, 60511

15 0,06

E) SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFILAXIA, BENEFICIA-
MENTO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO,
CONFEÇÃO, CONSTRUÇÃO E OUTROS

CAE DE 60005 A 60013, 60016 A 60022, 60027,
60047 A 60050, 60056 A 60059, 60063 A 60077

15 0,06

F) AUTONOMOS, FEIRANTES E AMBULANTES

CAE DE 60077 A 60115, 60118, 60119, 60122 A
60153

10 0,06

03 0,00

REGIÃO LESTE (EXATORIA DO AEROPORTO)

SETORES - 101, 102, 201, 301, 302, 401

ZONA 03

DEMAIS RUAS

ATIVIDADES

QUANTIDADE FIXA ALÍQUOTA EM
EM UPF POR ANO UPF POR M²

1 - INDÚSTRIAS

A) EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS
E METALURGIA

CAE DE 20100 A 20305 - 30100 A 30399

10 0,04

B) ELETRODOMÉSTICOS, MAT. ELÉTRICOS E
COMUNICAÇÃO

CAE DE 20601 A 20606 - 30400 A 30412

15 0,04

C) MATERIAIS DE ESPORTE

CAE DE 30500 A 30599

15 0,04

D) MADEIRA, BORRACHA, PLÁSTICO, PAPEL E
PAPELÃO

CAE DE 30600 A 31099 - 31400 A 31599

10 0,04



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

C) SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATÓRIOS E DA HIGIENE CAE DE 60000 A 60004, 60023, 60025, 60055, 60215, 80305	10	0,03
D) GUARDA, HOSPEDAGEM, EXPOSITOR, ARMAZEM GERAL, ESTACIONAMENTO, ARQUIVO E ENTIDADES DE CLASSE CAE 60028, 60029, 60035 A 60042, 60075, 60116, 60117, 60120, 60121, 60151, 60153, 60217, 60218, 60511	10	0,03
E) SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFILAXIA, BENEFICIAMENTO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO, CONFECÇÃO, CONSTRUÇÃO E OUTROS CAE DE 60005 A 60013, 60016 A 60022, 60027, 60047 A 60050, 60056 A 60059, 60063 A 60077	05	0,03
F) AUTONOMOS, FEIRANTES E AMBULANTES CAE DE 60077 A 60115, 60118, 60119, 60122 A 60153	03	0,00

REGIÃO NORTE (EXATORIA DO MAPIN)

SETORES - 103, 104, 105, 106, 107, 404, 405, 406

ZONA 01

AV. JULIO CAMPOS, AV. MATO GROSSO, AV. CRUZEIRO DO SUL, AV. PANTANEIRA, RUA IARA

ATIVIDADES

QUANTIDADE FIXA ALÍQUOTA EM
EM UPF POR ANO UPF POR M²

1 - INDÚSTRIAS

A) EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS E METALURGIA CAE DE 20100 A 20305 - 30100 A 30399	20	0,09
B) ELETRODOMÉSTICOS, MAT. ELÉTRICOS E COMUNICAÇÃO CAE DE 20601 A 20606 - 30400 A 30412	30	0,09
C) MATERIAIS DE ESPORTE CAE DE 30500 A 30599	30	0,09
D) MADEIRA, BORRACHA, PLÁSTICO, PAPEL E PAPELÃO CAE DE 30600 A 31099 - 31400 A 31599	20	0,09
E) QUÍMICA, FUMO, BEBIDAS EM GERAL E		



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

50116 A 50199

B) BEBIDAS, FUMO, BAR, RESTAURANTE, BUFFETS E SIMILARES CAE DE 50107 A 50112, 50125 E 60120	03	0,03
C) TECIDOS, CONFECÇÕES AVIAMENTOS, CALÇADOS, ARMARINHOS, BAZAR, MAGAZINES, LIVRARIA E PAPELARIA CAE DE 50200 A 50299 - 51000 A 51099	03	0,03
D) BIJOUTERIAS, JOALHERIA, ART. ÓTICAS, ART. PARA PESCA, PRODUTOS DIVERSOS CAE DE 50210 A 50299 - 51100 A 51199	05	0,03
E) ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DECORAÇÃO - MAQ. E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO - RECREAÇÃO E DESPORTO CAE DE 50300 A 50499 - 50600 A 50699	05	0,03
F) MEDICAMENTOS, PERFUMARIA, QUÍMICA E PRODUTOS PARA LAVOURA CAE DE 50500 A 50599 - 50900 A 50999	05	0,03
G) MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL CAE DE 50700 A 50799	10	0,03
H) VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS CAE DE 50800 A 50899	10	0,03

4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A) ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, BANCO, EMPRESA DE SEGUROS, LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS, PLANOS DE SAÚDE, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, EMPRESA DE TURISMO, IMOBILIÁRIAS, ESCRITÓRIO DE EMPRESAS CAE 60015, 60030 A 60032, 60053, 60061, 60106, 60152, 50156	15	0,03
B) SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, TRANSPORTE AÉREO, RODOVIÁRIO, POR DUTO, POR CABO, SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS, TELECOMUNICAÇÃO, TELEFONIA, TELEX, RADIO, TELEVISÃO, IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA E FOTOGRAFICA CAE 60014, 60034, 60046, 60051, 60052, 60054, 60060, 60062, 60112, 60155, 60124, 70000 A 80399	15	0,03



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

CAE DE 31101 A 31399 - 31800 A 31899

F) CALÇADOS E VESTUÁRIOS EM GERAL 30 0,09
CAE DE 31600 A 31699

G) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL 15 0,09
CAE DE 31700 A 31799

H) EDITORIAL, GRÁFICA E UTILIDADE PÚBLICA 15 0,09

CAE 31901 A 31999 - 32301 A 32399 15 0,09

2 - COMÉRCIO ATACADISTA

A) PRODUTOS MINERAIS
CAE DE 40200 A 40399

20 0,09

B) ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS EM GERAL,
COMUNICAÇÃO E DECORAÇÃO
CAE DE 40600 A 40699 - 40800 A 40899

20 0,09

C) VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS EM GERAL,
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
CAE DE 40700 A 40799

30 0,09

D) BEBIDA, FUMO E ARTIGOS DIVERSOS
CAE DE 41400 A 41626

40 0,09

E) QUÍMICA E ARTIGOS DE PERFUMARIA
CAE DE 4100 A 41699

40 0,09

F) TECIDOS, ARTEFATOS E FIO TEXTIL, VESTUÁRIO E ARMARINHOS
CAE DE 41200 A 41399

30 0,09

G) FERRAGENS, PROD. METÁLICOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
CAE DE 40400 A 40599

30 0,09

H) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
CAE DE 40100 A 40199

25 0,06

3 - COMÉRCIO VAREJISTA

A) GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CAE DE 50101 A 50106 - 50113, 50114,
50116 A 50199

10 0,06



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

E DA HIGIENE

CAE DE 60000 A 60004, 60023, 60025, 60055,
60215, 80305

20 0,09

D) GUARDA, HOSPEDAGEM, EXPOSITOR, ARMAZEM GE-
RAL, ESTACIONAMENTO, ARQUIVO E ENTIDADES
DE CLASSE

CAE 60028, 60029, 60035 A 60042, 60075,
60116, 60117, 60120, 60121, 60151, 60153,
60217, 60218, 60511

20 0,09

E) SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFILAXIA, BENEFICIA-
MENTO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO,
CONFECCÃO, CONSTRUÇÃO E OUTROS

CAE DE 60005 A 60013, 60016 A 60022, 60027,
60047 A 60050, 60056 A 60059, 60063 A 60077

20 0,09

F) AUTONOMOS, FEIRANTES E AMBULANTES

CAE DE 60077 A 60115, 60118, 60119, 60122 A
60153

05 0,00

REGIÃO NORTE (EXATORIA DO MAPIN)

SETORES - 103, 104, 105, 106, 107, 404, 405, 406

ZONA 02

RUA GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS, HERÓGLITO MONTEIRO, KAISER, ESTRADA DA GUARITA,
RUA ARTHUR PROBATI, RUA CAPITÃO JOSÉ OTO SAMPAIO, JULIO DOMINGOS DE CAMPOS, RUA MIN.
LICÍNIO MONTEIRO, RUA DA JUSTIÇA, RUA IPIRANGA, RUA 07 DE SETEMBRO, RUA 13 DE MAIO, RUA
DA HARMONIA, RUA DA GLÓRIA, AV. Z, RUA VENEZUELA, RUA ARGENTINA, RUA H, RUA JOSÉ DE
ALENCAR, RODOVIA DOS IMIGRANTES, ROD. MARIO ANDREAZA E AV. A

ATIVIDADES

QUANTIDADE FIXA ALÍQUOTA EM
EM UPF POR ANO UPF POR M²

1 - INDÚSTRIAS

A) EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS
E METALURGIA

CAE DE 20100 A 20305 - 30100 A 30399

10 0,06

B) ELETRODOMÉSTICOS, MAT. ELÉTRICOS E
COMUNICAÇÃO

CAE DE 20601 A 20606 - 30400 A 30412

15 0,06

C) MATERIAIS DE ESPORTE

CAE DE 30500 A 30599

15 0,06



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

B) BEBIDAS, FUMO, BAR, RESTAURANTE, BUFFETS E SIMILARES CAE DE 50107 A 50112, 50125 E 60120	10	0,09
C) TECIDOS, CONFECÇÕES AVIAMENTOS, CALÇADOS, ARMARINHOS, BAZAR, MAGAZINES, LIVRARIA E PAPELARIA CAE DE 50200 A 50299 - 51000 A 51099	10	0,09
D) BOUTERIAS, JOALHERIA, ART. ÓTICAS, ART. PARA PESCA, PRODUTOS DIVERSOS CAE DE 50210 A 50299 - 51100 A 51199	15	0,09
E) ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DECORAÇÃO - MÁQ. E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO - RECREAÇÃO E DESPORTO CAE DE 50300 A 50499 - 50600 A 50699	15	0,09
F) MEDICAMENTOS, PERFUMARIA, QUÍMICA E PRODUTOS PARA LAVOURA CAE DE 50500 A 50599 - 50900 A 50999	20	0,09
G) MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL CAE DE 50700 A 50799	20	0,09
H) VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS CAE DE 50800 A 50899	20	0,09

4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A) ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, BANCO, EMPRESA DE SEGUROS, LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS, PLANOS DE SAÚDE, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, EMPRESA DE TURISMO, IMOBILIÁRIAS, ESCRITÓRIO DE EMPRESAS CAE 60015, 60030 A 60032, 60053, 60061, 60106, 60152, 50156	40	0,09
B) SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, TRANSPORTE AÉREO, RODOVIÁRIO, POR DUTO, POR CABO, SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS, TELECOMUNICAÇÃO, TELEFONIA, TELEX, RADIO, TELEVISÃO, IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA E FOTOGRAFICA CAE 60014, 60034, 60046, 60051, 60052, 60054, 60060, 60062, 60112, 60155, 60124, 70000 A 80399	40	0,09
C) SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATÓRIOS		



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

D) MADEIRA, BORRACHA, PLÁSTICO, PAPEL E PAPELÃO CAE DE 30600 A 31099 - 31400 A 31599	10	0,06
E) QUÍMICA, FUMO, BEBIDAS EM GERAL E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CAE DE 31101 A 31399 - 31800 A 31899	15	0,06
F) CALÇADOS E VESTUÁRIOS EM GERAL CAE DE 31600 A 31699	05	0,06
G) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL CAE DE 31700 A 31799	05	0,06
H) EDITORIAL, GRÁFICA E UTILIDADE PÚBLICA CAE 31901 A 31999 - 32301 A 32399	05	0,06
2 - COMÉRCIO ATACADISTA		
A) PRODUTOS MINERAIS CAE DE 40200 A 40399	10	0,06
B) ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS EM GERAL, COMUNICAÇÃO E DECORAÇÃO CAE DE 40600 A 40699 - 40800 A 40899	15	0,06
C) VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS EM GERAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CAE DE 40700 A 40799	15	0,06
D) BEBIDA, FUMO E ARTIGOS DIVERSOS CAE DE 41400 A 41626	15	0,06
E) QUÍMICA E ARTIGOS DE PERFUMARIA CAE DE 4100 A 41699	20	0,06
F) TECIDOS, ARTEFATOS E FIO TEXTIL, VESTUÁRIO E ARMARINHOS CAE DE 41200 A 41399	15	0,06
G) FERRAGENS, PROD. METÁLICOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CAE DE 40400 A 40599	15	0,06
H) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL CAE DE 40100 A 40199	10	0,06

3 - COMÉRCIO VAREJISTA



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

TABELA II

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA

I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

REGIÃO LESTE (EXATORIA DO AEROPORTO)

SETORES - 101, 102, 201, 301, 302, 401

ZONA 01

AV. SENADOR FILINTO MULLER, AV. ALZIRA SANTANA, AV. CASTELO BRANCO, AV. ARTHUR BERNARDES, AV. BRIG. EDUARDO GOMES, AV. PRES. EURICO GASPAR DUTRA, AV. DOM ORLANDO CHAVES, AV. GONÇALO BOTELHO DE CAMPOS, AV. ULISSES POMPEO DE CAMPOS, AV. DA FEB, AV. PONCE DE ARRUDA, AV. COUTO MAGALHÃES, RUA CORONEL NORBERTO DE BARROS, RUA BOM JESUS, RUA SANTO INÁCIO, RUA SANTA HELENA, RUA SÃO GONÇALO, AV. DO CAPÃO GRANDE, RUA SÃO CAETANO, RUA SÃO BERNARDO, RUA SÃO BENTO, RUA BENEDITO MONETEIRO, RUA MIGUEL LEITE, RUA FENELON MULLER, AV. PEDRO PEDROSSIAN

ATIVIDADES	QUANTIDADE FIXA EM UPF POR ANO	ALÍQUOTA EM UPF POR M²
1 - INDÚSTRIAS		
A) EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS E METALURGIA CAE DE 20100 A 20305 - 30100 A 30399	20	0,09
B) ELETRODOMÉSTICOS, MAT. ELÉTRICOS E COMUNICAÇÃO CAE DE 20601 A 20606 - 30400 A 30412	30	0,09
C) MATERIAIS DE ESPORTE CAE DE 30500 A 30599	30	0,09
D) MADEIRA, BORRACHA, PLÁSTICO, PAPEL E PAPELÃO CAE DE 30600 A 31099 - 31400 A 31599	20	0,09
E) QUÍMICA, FUMO, BEBIDAS EM GERAL E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CAE DE 31101 A 31399 - 31800 A 31899	30	0,09
F) CALÇADOS E VESTUÁRIOS EM GERAL CAE DE 31600 A 31699	15	0,09



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

2) colocados em qualquer local desde que visíveis das vias e logradouros públicos, por m ² ou fração	0,50	1,00
3) em estabelecimentos de terceiros ou locais de freqüência pública, por m ² ou fração	0,50	1,00
4) em veículos, por unidade	-	1,00
5) pintado em faixas colocadas na via pública, por unidade, período máximo de 07 (sete) dias	-	3,00
b) Publicidade por meio de projeção de filmes: dispositivos ou similares:		
1) em recinto fechado, por filme ou chapa	-	1,00
2) em logradouros públicos	-	1,00
c) Propaganda:		
1) por meio de alto-falante, por dia	-	3,00
2) oral, por meio de instrumentos musicais ou por animais, por dia	-	1,00